



**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.182, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.**

<u>Conversão da Medida provisória nº 677, de 2015</u> <u>Mensagem de veto</u>	<p>Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a Furnas Centrais Elétricas a participar, respectivamente, do Fundo de Energia do Nordeste e do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica; altera as Leis nºs 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.491, de 9 de setembro de 1997, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.111, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.</p>
--	--

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF autorizada a participar do Fundo de Energia do Nordeste - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

Art. 2º O FEN será criado e administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente.

Art. 3º Serão recursos do FEN aqueles previstos no [§ 16 do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009.](#)

§ 1º Os recursos do FEN deverão ser investidos em empreendimentos de energia elétrica na seguinte proporção:

I - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) na região Nordeste; e

II - até 50% (cinquenta por cento) nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na região Nordeste.

§ 2º Os recursos do FEN serão aplicados de acordo com as decisões deliberadas por seu Conselho Gestor.

§ 3º Os recursos do FEN serão de titularidade das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive daquelas sob controle federal que atendam ao disposto no [art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009,](#) para implantação de empreendimentos de energia elétrica por meio de sociedades de propósito específico nas quais as concessionárias tenham participação acionária de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital próprio das sociedades a serem constituídas.

§ 4º Para a seleção dos empreendimentos de que trata o § 1º, a rentabilidade estimada dos recursos aplicados pelos acionistas nas sociedades de propósito específico constituídas deve atender, no mínimo, ao custo de capital próprio estabelecido pelos acionistas controladores das concessionárias geradoras de serviço público de que trata o § 3º, referenciada nos planos de negócio associados.

Art. 4º O Conselho Gestor do FEN - CGFEN será um colegiado de caráter deliberativo, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 1º Caberá ao Ministro de Estado de Minas e Energia designar os membros do CGFEN, indicados pelos titulares das organizações as quais representem.

§ 2º O Ministro de Estado de Minas e Energia designará o Presidente do CGFEN.

§ 3º O Presidente do CGFEN exercerá o voto de qualidade.

§ 4º O CGFEN contará com apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 5º As despesas relacionadas à participação dos representantes no CGFEN correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos entes nele representados.

§ 6º A participação nas atividades do CGFEN será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 5º A [Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais, vigentes à data de publicação desta Lei e que tenham atendido o disposto no [art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002](#), serão aditados a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo, mantidas as demais condições contratuais.

§ 1º Os contratos de que trata o **caput** terão seu término em 8 de fevereiro de 2037.

§ 2º As reservas de potência a serem contratadas de 1º de julho de 2015 a 8 de fevereiro de 2032 corresponderão ao montante de energia igual à soma das parcelas a seguir:

I - totalidade da parcela da garantia física vinculada ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo **caput**, a qual não foi destinada à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos dos [§§ 10, 11 e 12 do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013](#); e

II - parcela vinculada a 90% (noventa por cento) da garantia física da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidos as perdas elétricas e o consumo interno.

§ 3º A partir de 9 de fevereiro de 2032, as reservas de potência contratadas serão reduzidas uniformemente à razão de um sexto a cada ano, observado o disposto no § 1º.

§ 4º Nos períodos estabelecidos a seguir, estarão sujeitos à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do [art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013](#), os montantes de energia correspondentes a:

I - redução uniforme e anual dos contratos estabelecida no § 3º, no período de 9 de fevereiro de 2032 a 8 de fevereiro de 2037; e

II - qualquer rescisão ou redução permanente dos montantes contratados ao longo de sua vigência, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 12.

§ 5º Observado o disposto neste artigo, a concessão da usina de que trata o inciso II do § 2º será prorrogada pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 6º A garantia física da usina de que trata o inciso II do § 2º não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no [inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013](#), no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 4º.

§ 7º O valor da tarifa dos contratos de que trata o **caput** será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa atualizado nos termos do § 7º será majorado em 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento).

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - 70% (setenta por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa; e

II - 30% (trinta por cento) da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o **caput** na proporção do consumo médio apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

§ 11. A critério de cada consumidor, o montante de energia disponível em seus contratos de fornecimento poderá ser rateado entre suas unidades consumidoras atendidas pelas concessionárias geradoras de serviço público a que se refere o **caput**.

§ 12. Na hipótese de os consumidores não manifestarem interesse em aditar total ou parcialmente seus contratos, nos termos deste artigo, ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas de energia e de demanda calculadas nos termos dos §§ 7º e 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional tarifário de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional tarifário de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas definidas com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos §§ 7º e 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

§ 14. A energia livre será aquela que ultrapassar os seguintes referenciais de energia contratada a cada ano:

I - para o segmento fora de ponta, a energia associada à reserva de potência contratada nesse segmento considerando o fator de carga unitário; e

II - para o segmento de ponta, a energia associada ao maior valor entre:

a) a reserva de potência contratada nesse segmento considerando o fator de carga unitário; e

b) 90% (noventa por cento) da reserva de potência contratada no segmento fora de ponta.

§ 15. Observado o disposto nos §§ 10, 11 e 12, a reserva de potência a ser contratada anualmente poderá ser alterada pelo consumidor com antecedência de sessenta dias antes do início do ano civil subsequente, nos seguintes termos:

I - o consumidor deverá apresentar sua revisão de reserva de potência anual contratada para o ano seguinte em cada segmento horo-sazonal;

II - a reserva de potência anual deverá respeitar o limite superior estabelecido pelo montante de energia contratado;

III - a reserva de potência anual no segmento de ponta deverá respeitar o limite inferior de 90% (noventa por cento) da reserva de potência contratada nesse segmento, exclusivamente para os consumidores que tiverem contratado o mesmo montante de reserva de potência contratada nos segmentos de ponta e fora de ponta;

IV - não será admitida redução de reserva de potência anual no segmento fora de ponta; e

V - não se aplica o disposto no inciso II do § 4º e no § 12 à eventual redução anual de reserva de potência.

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o **caput** aportarão no Fundo de Energia do Nordeste - FEN a diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do [inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013](#), deduzidos, proporcionalmente a essa diferença, os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a pesquisa e desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e quaisquer outros tributos e encargos setoriais que venham a ser criados ou que tenham suas bases de cálculo ou alíquotas alteradas, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º, nos termos do § 17:

I - na totalidade da parcela da garantia física referida no inciso I do § 2º nos seguintes termos:

- a) 30% (trinta por cento) da diferença prevista no **caput**, no período de 1º de janeiro de 2016 a 8 de fevereiro de 2022;
- b) 88% (oitenta e oito por cento) da diferença prevista no **caput**, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e
- c) 100% (cem por cento) da diferença prevista no **caput**, no período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037; e

II - 90% (noventa por cento) da garantia física da usina de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidos as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

- a) 88% (oitenta e oito por cento) da diferença prevista no **caput**, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e
- b) 100% (cem por cento) da diferença prevista no **caput**, no período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037.

§ 17. Deverá ser deduzido do valor a ser aportado no FEN o valor correspondente aos tributos devidos sobre o resultado da concessionária de geração relativo à diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, calculada nos termos do § 16.

§ 18. Nos termos do [art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), a companhia por ações titular da concessão de geração de que trata o **caput** submeterá aos auditores independentes, ao final de cada exercício, a movimentação financeira dos aportes realizados ao FEN por ocasião das demonstrações financeiras anuais, inclusive quanto às deduções realizadas nos termos do § 17, devendo ser evidenciados os eventuais ajustes nos valores aportados ao FEN, que deverão ser reconhecidos nos aportes ao FEN do exercício subsequente.

§ 19. Excepcionalmente para o período de 7 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, não será destinado à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o [inciso II do § 1º do art. 1º da Lei da nº 12.783](#), de 11 de janeiro de 2013, o montante de cotas de garantia física de energia e de potência correspondente a três vezes o montante de energia estabelecido no inciso I do § 2º, sendo alocado às concessionárias geradoras de serviço público de que trata o **caput**.

§ 20. A partir do vencimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, e os consumidores finais de que trata esta Lei, será de livre escolha dos consumidores o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica." (NR)

Art. 6º Fica Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS autorizada a participar do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste - FESC, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica, conforme regulamento.

Art. 7º O FESC será criado e administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente.

Art. 8º Serão recursos do FESC aqueles previstos no art. 10 desta Lei.

§ 1º Os recursos do FESC deverão ser investidos em empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica, respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) no Sudeste e no Centro-Oeste.

§ 2º Os recursos do FESC serão aplicados de acordo com as decisões deliberadas por seu Conselho Gestor, preferencialmente em projetos apresentados pela concessionária de que trata o art. 6º.

§ 3º Os recursos do FESC serão de titularidade da concessionária geradora de serviço público de que trata o art. 6º, para implantação de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica por meio de sociedades de propósito específico nas quais tenha participação acionária de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital próprio das sociedades a serem constituídas.

§ 4º Para a seleção dos projetos de que trata o § 1º, a rentabilidade estimada dos recursos aplicados pelos acionistas nas sociedades de propósito específico constituídas deve atender, no mínimo, ao custo de capital próprio estabelecido pelos acionistas controladores das concessionárias geradoras de serviço público de que trata o art. 6º, referenciada nos planos de negócio associados.

Art. 9º O Conselho Gestor do FESC - CGFESC será um colegiado de caráter deliberativo, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 1º Caberá ao Ministro de Estado de Minas e Energia designar os membros do CGFESC, indicados pelos titulares das organizações as quais representem.

§ 2º O Ministro de Estado de Minas e Energia designará o Presidente do CGFESC.

§ 3º O Presidente do CGFESC exercerá o voto de qualidade.

§ 4º O CGFESC contará com apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal, conforme regulamento.

§ 5º As despesas relacionadas à participação dos representantes no Conselho Gestor do FESC correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos entes nele representados.

§ 6º A participação nas atividades do CGFESC será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 10. Serão celebrados contratos de suprimento de energia elétrica entre a concessionária de geração de energia elétrica de que trata o art. 6º e os consumidores finais com unidades consumidoras localizadas no submercado Sudeste/Centro-Oeste, da classe industrial, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Os contratos bilaterais deverão ser celebrados e registrados no Ambiente de Contratação Livre - ACL até 27 de fevereiro de 2020.

§ 2º Os contratos de que trata o **caput** terão início em 1º de janeiro de 2016 e término em 26 de fevereiro de 2035 e, observado o disposto no § 6º, início de suprimento em:

I - 1º de janeiro de 2016;

II - 1º de janeiro de 2017; e

III - 1º de janeiro de 2018.

§ 3º Os montantes de energia a serem contratados equivalem às parcelas de energia vinculadas à garantia física da Usina Hidrelétrica de Itumbiara, no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidos as perdas elétricas e o consumo interno, conforme disposto a seguir:

I - em 2016, 20% (vinte por cento) da garantia física da usina deduzidos as perdas e o consumo interno;

II - em 2017, 50% (cinquenta por cento) da garantia física da usina deduzidos as perdas e o consumo interno; e

III - a partir de 2018, 80% (oitenta por cento) da garantia física da usina deduzidos as perdas e o consumo interno, observado o disposto no § 4º.

§ 4º A partir de 27 de fevereiro de 2030, os montantes de energia contratada serão reduzidos uniformemente à razão de um sexto a cada ano, observado o término de suprimento disposto no § 2º.

§ 5º As revisões ordinárias de garantia física da usina de que trata o § 3º que impliquem redução da garantia física ensejarão redução proporcional dos montantes contratados.

§ 6º Para a contratação de que trata o **caput**, a concessionária geradora de serviço público de que trata o art. 6º deverá realizar leilão no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, nos termos do [inciso I do § 5º do art. 27 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#), observadas as seguintes diretrizes:

I - o preço de referência do leilão será o preço médio dos contratos aditivados em 1º de julho de 2015, nos termos do [art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009](#), acrescido de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que o substitua, do mês de agosto de 2015 até o mês de realização do leilão;

II - o critério de seleção será o de maior preço ofertado;

III - o montante de energia a ser contratada será rateado com base na declaração de necessidade dos consumidores de que trata o **caput**, vencedores do leilão, limitada, no total a ser suprido, ao consumo médio apurado entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2012;

IV - poderão contratar energia nos leilões, exclusivamente, os consumidores de que trata o **caput** cujas unidades consumidoras são atendidas em tensão superior ou igual a 13,8 kV com carga maior ou igual a 500 kW, desde que:

a) sejam produtores de ferroligas, de silício metálico, ou de magnésio; ou

b) as unidades consumidoras tenham fator de carga de no mínimo 0,95, apurado no período de que trata o inciso III;

V - a concessionária deverá realizar um ou mais leilões, com frequência mínima semestral, para atendimento a partir do início do semestre subsequente, até que a energia de que trata o § 3º esteja totalmente contratada, ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

§ 7º O preço dos contratos será reajustado anualmente em janeiro, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - 70% (setenta por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa; e

II - 30% (trinta por cento) da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 8º A energia contratada terá sazonalização e modulação uniforme, e o pagamento dar-se-á pela energia contratada ao valor resultante dos leilões de que trata o § 6º, atualizado nos termos do § 7º.

§ 9º A diferença entre a energia contratada média e a energia consumida média será apurada mensalmente, calculada para cada consumidor vencedor do leilão pela diferença entre:

I - a média móvel de doze meses da energia contratada; e

II - a média do consumo de energia dos doze meses precedentes ao mês de apuração, contabilizado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, considerado o rateio de perdas na Rede Básica.

§ 10. Na hipótese da energia consumida média ser inferior à energia contratada média, será devido pelo consumidor ao concessionário de geração o valor a ser calculado conforme disposto a seguir:

I - a diferença entre a energia contratada média e a energia consumida média será valorada, considerado o período de dozes meses anteriores ao mês de apuração, pela diferença positiva entre:

a) o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD médio, do submercado Sudeste/Centro-Oeste; e

b) o preço médio dos contratos de que trata o **caput**;

II - não haverá qualquer valor devido quando o PLD médio for inferior ou igual ao preço médio dos contratos;

III - será devido mensalmente o valor correspondente a um doze avos do valor calculado nos termos do inciso I;

IV - o pagamento da primeira parcela de que trata o inciso III dar-se-á após decorridos vinte e quatro meses do início de suprimento do contrato;

V - as parcelas de que trata o inciso III serão devidas até a completa quitação das diferenças entre a energia contratada média e a energia consumida média.

§ 11. A critério de cada consumidor, o montante de energia disponível em seus contratos de suprimento poderá ser rateado entre suas unidades consumidoras contratadas com a concessionária de geração.

§ 12. Na hipótese dos consumidores decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Nos períodos estabelecidos a seguir, estarão sujeitos à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do [art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013](#), os montantes de energia correspondentes a:

I - redução uniforme e anual dos contratos estabelecida no § 4º, no período de 27 de fevereiro de 2030 a 26 de fevereiro de 2035;

II - qualquer rescisão ou redução permanente dos montantes contratados ao longo de sua vigência, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2035, observado o disposto no § 12; e

III - qualquer parcela de energia de que trata o inciso III do § 3º que não tiver sido contratada nos termos do § 6º, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2035.

§ 14. Observado o disposto neste artigo, a concessão da usina de que trata o § 3º será prorrogada pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no [art. 12 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013](#).

§ 15. A garantia física da usina de que trata o § 3º não estará sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no [inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013](#), no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2035, observado o disposto no § 13.

§ 16. A concessionária geradora de serviço público de que trata o **caput** aportará no Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste - FESC a diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do [inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013](#), deduzidos, proporcionalmente a essa diferença, os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a pesquisa e desenvolvimento, previstos na [Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000](#), e quaisquer outros tributos e encargos setoriais que venham a ser criados ou tenham suas bases de cálculo ou alíquotas alteradas, relativa ao montante de energia contratada nos termos dos §§ 3º e 5º, observado o disposto nos §§ 4º e 13, nos termos dos §§ 17 e 18.

§ 17. Deverá ser deduzido do valor a ser aportado no FESC o valor correspondente aos tributos devidos sobre o resultado da concessionária de geração relativo à diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do § 16.

§ 18. O aporte ao FESC da diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos dos §§ 15 e 16, relativa ao montante de energia contratado nos termos dos §§ 3º e 5º, observado o disposto nos §§ 4º e 13, dar-se-á considerando o disposto a seguir:

I - 88% (oitenta e oito por cento) da diferença prevista no **caput**, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2030;

II - 100% (cem por cento) da diferença prevista no **caput**, no período de 27 de fevereiro de 2030 a 26 de fevereiro de 2035; e

III - 100% (cem por cento) da receita adicional prevista nos §§ 9º e 10, realizadas as deduções previstas nos §§ 16 e 17, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2035.

§ 19. Nos termos do [art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), a companhia por ações titular da concessão de geração de que trata o **caput** submeterá aos auditores independentes, ao final de cada exercício, a movimentação financeira dos aportes realizados ao FESC por ocasião das demonstrações financeiras anuais, inclusive quanto às deduções realizadas nos termos do § 17, devendo ser evidenciados os eventuais ajustes nos valores aportados ao FESC, que deverão ser reconhecidos nos aportes ao FESC do exercício subsequente.

§ 20. A partir do vencimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, e os consumidores finais de que trata esta Lei, será de livre escolha dos consumidores o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

Art. 11. A [Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 10. Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizada a anuir com a repactuação, que venha a gerar benefícios potenciais à prestação do serviço público de distribuição de energia, de dívidas setoriais em moeda estrangeira, das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND, para que seja convertida em moeda nacional, com remuneração mensal pela variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e prazo máximo de cento e vinte meses considerando períodos de carência e de amortização.

§ 11. Será considerado como data-base da repactuação de que trata o § 10 o primeiro dia útil do ano em que se deu a inclusão da empresa no PND." (NR)

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. O art. 4º da [Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 4º .....

§ 3º As bandeiras tarifárias homologadas pela Aneel não são aplicadas aos consumidores finais atendidos nos Sistemas Isolados por serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 4º (VETADO)." (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. (VETADO).

Brasília, 3 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Joaquim Vieira Ferreira Levy*  
*Eduardo Braga*  
*Nelson Barbosa*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.11.2015

**Law No. 13182 of November 3, 2015.**

Authorizes Companhia Hidroelétrica do São Francisco and Furnas Centrais Elétricas to, respectively, take part in the South East and Center West Energy Fund aiming to provide resources for the implementation of electrical energy enterprises; alters Law no. 11943 of May 28, 2009, Law no. 9491 of September 9, 1997, Law no. 10522 of July 19, 2002 and Law no. 12111 of December 9, 2009 and, makes provisions on other matters.

**I, the PRESIDENT OF THE REPUBLIC,** make known that the National Congress of Brazil decrees and I sanction the following law:

**Article 1** – The Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF is hereby authorized to take part in the Northeast Energy Fund – FEN with the aim of providing resources to the implementation of electrical energy enterprises as per regulation.

**Article 2** – The Northeast Energy Fund – FEN shall be created and managed by a financial institution, directly or indirectly, controlled by the Federal Government.

**Article 3** – The resources of the Northeast Energy Fund – FEN will be those provided for in [§ 16 of Article 22 of Law n° 11943 of May 28, 2009.](#)

**§ 1** The resources of the Northeast Energy Fund – FEN shall be invested in electrical energy enterprises as follows:

I – a minimum of 50% (fifty percent) in the Northeast region; and

II – up to 50% (fifty percent) in the other regions of the country as long as in sources whose prices are lower than those offered in the Northeast region.

**§ 2** The resources of the Northeast Energy Fund – FEN, shall be used according to the decisions agreed upon by its Management Board.

**§ 3** The resources of the Northeast Energy Fund – FEN, shall be owned by the utilities concessionary companies including those under federal government control which meet the conditions of Article 22 of Law no 11943 of May 28, 2009 for the implementation of electrical energy enterprises through specific purpose partnerships in which the concessionary companies have a shareholding of up to 49% (forty-nine percent) of the own capital of the partnerships to be established.

**§ 4** For the selection of the enterprises referred to in §1, the estimated yield of the resources invested by the shareholders in the specific purpose partnerships shall meet, at least, the cost of the own capital invested by the controlling shareholders of the utilities concessionary companies referred to in §3, referenced in the associated business plans.

**Article 4** – The Management Board of the Northeast Energy Fund – CGFEN shall be a collegiate of deliberative nature whose composition and operation shall be defined by regulation.

**§ 1** It will be the responsibility of the Mines and Energies State Ministry to designate the members of the Northeast Energy Fund Management Board – CGFEN appointed by the people in charge of the organizations they represent.

**§ 2** The Mines and Energies State Ministry shall designate the President of the Northeast Energy Fund Management Board – CGFEN.

**§ 3** The President of the Northeast Energy Fund Management Board – CGFEN shall exercise the quality vote.

**§ 4** The Management Board of the Northeast Energy Fund – CGFEN shall count on the technical and administrative support of a federal government administration agency or entity.

**§ 5** The expenses related to the representatives' participation in the Northeast Energy Fund Management Board – CGFEN shall be paid through budgetary appropriations from the respective entities represented therein.

**§ 6** Participation in CGFEN activities shall be considered provisions of relevant, non-remunerated services.

**Article 5** – Law no. 11943 of May 28<sup>th</sup>, 2009 shall be in force with the following amendments:

"**Article 22** – The contracts for electrical energy supply between the utilities concessionary companies, including those under federal government control, and end user in force on the date of the publication of this Law and which have met the provisions in article 3 of Law no. 10604 of December 17<sup>th</sup>, 2002 shall be amended starting on July 1<sup>st</sup>, 2015 provided the conditions established herein have been met, all other contract provisions remaining unaltered.

"**Article 22** – The contracts for electrical energy supply between the utilities concessionary companies, including those under federal government control, and end user in force on the date of the publication of this Law and which have met the provisions in article 3 of Law no. 10604 of December 17<sup>th</sup>, 2002 shall be amended starting on July 1<sup>st</sup>, 2015 provided the conditions established herein have been met, all other contract provisions remaining unaltered.

**§ 1** The contracts referred to in the caput of the article shall end on February 8<sup>th</sup>, 2037.

**§ 2** Power reserves to be contracted from July 1<sup>st</sup>, 2015 to February 8<sup>th</sup>, 2032 shall correspond to the amount of energy equal to the sum of the parts to follow:

I – the total of the physical guarantee part linked to the compliance with the supply contracts granted in the caput of the article, which has not been assigned to the quotes allocated for the physical guarantee of energy and power as per provisions in §10, §11 and §12 of article 1 of Law no.12783 of January 11<sup>th</sup>, 2013; and

II – part linked to 90% (ninety percent) of the physical guarantee of Usina Hidrelétrica de Sobradinho, in the gravity center of the plant submarket, after deducting the electrical losses and internal consumption.

**§ 3** Starting on February 9<sup>th</sup>, 2032 the power reserves contracted shall be uniformly reduced at the rate of one sixth per year as per provisions in §1.

**§ 4** In the periods established ahead, the energy corresponding to the amounts to follow shall be subject to the quotes allocated for the physical guarantee of energy and power for the utilities generation concession and permissioned companies in the National Interlinked System – SIN, as per article 1 of Law no. 12783 of January 11<sup>th</sup>, 2013:

I – the uniform and annual reduction of the contracts established in §3 in the period of February 9<sup>th</sup>, 2032 and February 8<sup>th</sup>, 2037; and

II – any rescission or permanent reduction in the amounts contracted over its validity in the period of February 9<sup>th</sup>, 2022 and February 8<sup>th</sup>, 2037 as per provisions in §12.

**§ 5** As per provisions in this article, the plant concession referred to in item II of §2 shall be extended for a period of up to 30 years not including the anticipation time included in article 12 of Law 12783 of January 11<sup>th</sup>, 2013.

**§ 6** The physical guarantee of the plant referred to in item II of §2 is not subject to the allocation of quotes for physical guarantee of energy and power established in item II of §1 of article 1 of Law 12783 of January 11<sup>th</sup>, 2013 in the period of February 9<sup>th</sup>, 2022 and February 8<sup>th</sup>, 2037 as per provisions in §4.

**§ 7** The price of the contract tariff referred to in the caput of the article shall be updated considering the variation of the updating index included in the contract from the date of its last updating up to June 30<sup>th</sup>, 2015.

**§ 8** On July 1st, 2015 the price of the tariff updated according to provisions in §7 shall be increased by 22.5% (twenty-two point five percent).

**§ 9** Starting on July 1<sup>st</sup>, 2015 the price of the tariff shall be annually updated on July 1<sup>st</sup> according to the updating index provided below:

I – 70% (seventy percent) of the Amplified National Consumer Prices Index – IPCA published by the Brazilian Geography and Statistics Institute – IBGE regarding the twelve months prior to the tariff updating date; and

II – 30% (thirty percent) of the expected IPCA variation for the twelve months following the tariff updating date estimated based on the inflation rate implicit in the relationship between the interest rates of the National Treasury Bill – LTN and the B Series National Treasury Note – NTN-B or

between other equivalent bonds which come to substitute them as provided in the regulation.

**§ 10** The amount of energy established in §2 shall be apportioned among the consumers referred to in the caput of the article according to the average consumption calculated between January 1<sup>st</sup>, 2011 and June 30<sup>th</sup>, 2015.

**§ 11** At the discretion of each consumer the amount of energy available in their contracts of supply may be apportioned among their consumption units assisted by the utilities concessionary companies as referred to in the caput of the article.

**§ 12** In case the consumers do not express interest in amending their contract, totally or partially, according to the provisions herein, or decide to rescind or reduce their contracts during their validity, the amounts of energy in the contracts shall be offered to the other consumers for apportionment.

**§ 13** With no prejudice to the application of the price updates on July 1<sup>st</sup> of each year as defined in §9, energy and demand tariffs calculated as per §7 and §8 herein will be under the following conditions:

I – the demand tariff in off peak hours shall have an increase of twelve point seven times its value which shall be valid from July 1<sup>st</sup>, 2015 to December 31<sup>st</sup>, 2015, exceptionally;

II – the energy and demand tariffs in peak and off peak hours shall have an 8.8% (eight point eight percent) reduction which shall be valid in the period of January 1<sup>st</sup>, 2016 and January 31<sup>st</sup>, 2022, exclusively, in order to compensate the tariff increase referred to in item I;

III – in the annual price updates from July 1<sup>st</sup>, 2016 to July 1<sup>st</sup>, 2021 inclusive, it shall be considered as base for the incident the tariffs defined by the application of the provisions in item II; and

IV – starting on February 1<sup>st</sup>, 2022 the energy and demand tariffs shall be calculated based on the values established in §7 and §8 provisions plus annual price updates.

**§ 14** Free energy shall be that which surpasses the following references of energy contracted each year.

I – for off peak hours the energy associated to the power reserve contracted in this period considering the unit load factor; and

II – for peak hours the energy associated to the highest value between:

- a) the power reserve contracted in this period considering the unit load factors; and
- b) 90% (ninety per cent) of the power reserve contracted in off peak hours.

**§ 15** As per provisions in §10, §11 and §12 the power reserve to be annually contracted may be altered by the consumer sixty days before the beginning of the following civil year as follows:

I – the consumer shall present their revision of the annual power reserve contracted for the following year for each hour-seasonal period;

II – the annual power reserve shall respect the upper limit established by the amount of energy contracted;

III – the annual power reserve in peak hours shall respect the lower limit of 90% (ninety percent) of the power reserve contracted for this period exclusively for consumers which have contracted the same amount of power reserve contracted for peak and off peak hours;

IV – a reduction in annual power reserve shall not be acceptable for off peak hours; and

V – the provisions in item II of §2 and in §12 do not apply to possible annual power reserve reduction.

**§ 16** The utilities concessionary companies referred to in the caput of the article shall deposit in the Northeast Energy Fund – FEN the difference between the revenue from the contracts and the amount which exceed the tariff calculated by Aneel as per the provisions in item I of § of article 1 of Law no.12783 of January 11<sup>th</sup>, 2013 proportionally deducing from this difference the gross revenue taxes and the sectoral charges related to the Global Reversion Reserve established by Law no. 5655 of May 20<sup>th</sup>, 1971, and related to research and development as per Law no. 9991 of July 24<sup>th</sup>, 2000, and any other sectoral taxes and charges to be created or whose calculation base or aliquot are altered in relation to the following amounts of energy as per provisions in §3, according to §17:

I – the total of the physical guarantee part referred to in item I of §2 as follows:

- a) 30% (thirty percent) of the difference referred to in the caput of the article over the period of January 1<sup>st</sup>, 2016 to February 8<sup>th</sup> 2022;
- b) 88% (eighty-eight percent) of the difference referred to in the caput of the article over the period of February 9<sup>th</sup>, 2022 to February 8<sup>th</sup>, 2030; and
- c) 100% (one hundred percent) of the difference referred to in the caput of the article over the period of February 9<sup>th</sup>, 2022 to February 8<sup>th</sup>, 2030; and

II – 90% (ninety percent) of the physical guarantee of the plant referred to in item II of §2 in the gravity center of the plant submarket, after deducting the electrical losses and internal consumption as follows:

- a) 88% (eighty-eight percent) of the difference referred to in the caput of the article over the period

of February 9<sup>th</sup>, 2022 to February 8<sup>th</sup>, 2030; and

b) 100% (one hundred percent) of the difference referred to in the caput of the article over the period of February 9<sup>th</sup>, 2022 to February 8<sup>th</sup>, 2030.

**§ 17** From the amount to be deposited in the Northeast Energy Fund – FEN it shall be deducted the amount corresponding to taxes due over the results of the utilities generation concession company regarding the difference between contract revenues and the amount exceeding the application of the tariff calculated by Aneel as per provisions in §16.

**§ 18** As per article 177 of Law no. 6404 of December 15<sup>th</sup>, 1976, the company by shares holding the utilities generation concession referred to in the caput of the article shall submit to independent auditors at the end of period the financial statements regarding the deposits to the Northeast Energy Fund – FEN, in their annual statements including the deductions carried out as per the provisions in § 17 showing possible updates in the amounts deposited to the Northeast Energy Fund – FEN which shall be identified in the deposits to the Northeast Energy Fund – FEN in the following period.

**§ 19** Exceptionally for the period between July 7<sup>th</sup>, 2015 and December 31<sup>st</sup>, 2015, it shall not be used for the quotas allocated for the physical guarantee of energy and power referred to in item II of §1 of article 1 of Law no. 12783 of January 11<sup>th</sup>, 2013, the amount of quotas for the physical guarantee of energy and power corresponding to three times the amount of energy established in item I of §2, but apportioned to the utilities concessionary companies referred to in the caput of the article.

**§ 20** Starting on the end of validity of the electrical energy contracts of supply between the utilities concessionary companies, including those under federal government control, and the end users referred to herein, the consumers shall be free to choose from whom to buy their electrical energy.” (NR)

**Article 6** – Furnas Centrais Elétricas S.A. – FURNAS is authorized to take part in the South East and Center West Energy Fund – FESC, in order to provide resources to the implementation of electrical energy generation and transmission enterprises as per regulation.

**Article 7** – The South East and Center West Energy Fund – FESC shall be created and managed by a financial institution, directly or indirectly, controlled by the Federal Government.

**Article 8** – The resources of the South East and Center West Energy Fund – FESC will be those provided for in article 10 herein.

**§ 1** The resources of the South East and Center West Energy Fund – FESC shall be invested in electrical energy generation and transmission enterprises respecting the minimum of 50% (fifty percent) in the South East and Center West.

**§ 2** The resources of the South East and Center West Energy Fund – FESC shall be used according to the decisions agreed upon by its Management Board, preferably in projects presented by the utilities

generation concession company referred to in article 6.

**§ 3** The resources of the South East and Center West Energy Fund – FESC shall be owned by the utilities generation concession referred to in article 6 for the implementation of electrical energy enterprises through specific purpose partnerships in which the concession companies have a shareholding of up to 49% (forty-nine percent) of the own capital of the partnerships to be established.

**§ 4** For the selection of the enterprises referred to in §1, the estimated yield of the resources invested by the shareholders in the specific purpose partnerships shall meet, at least, the cost of the own capital invested by the controlling shareholders of the utilities concessionary companies referred to in article 6, referenced in the associated business plans.

**Article 9** – The Management Board of the South East and Center West Energy Fund – CGFESC shall be a deliberation collegiate whose composition and operation shall be defined by regulation.

**§ 1** It will be the responsibility of the Mines and Energies State Ministry to designate the members of the Management Board of the South East and Center West Energy Fund – CGFESC appointed by the people in charge of the organizations they represent.

**§ 2** The Mines and Energies State Ministry shall designate the President of the Management Board of the South East and Center West Energy Fund – CGFESC.

**§ 3** The President of the Management Board of the South East and Center West Energy Fund – CGFESC shall exercise the quality vote.

**§ 4** The Management Board of the South East and Center West Energy Fund – CGFESC shall count on the technical and administrative support of a federal government administration agency or entity.

**§ 5** The expenses related to the representatives' participation in the Management Board of the South East and Center West Energy Fund – CGFESC shall be paid through budgetary appropriations from the respective entities represented therein.

**§ 6** Participation in Management Board of the South East and Center West Energy Fund – CGFESC activities shall be considered non-remunerated rendering of relevant services.

**Article 10** – Electrical energy supply contracts shall be entered between the utilities concessionary companies referred to in article 6 and the end users having industrial class consumption units located in the South East / Center West submarkets, upon compliance with the conditions established in this article.

**§ 1** The bilateral contracts shall be entered and registered in the Free Contracting Environment – ACL up to February 27<sup>th</sup>, 2020.

**§ 2** The contracts referred to in the caput of the article shall start on January 1<sup>st</sup>, 2016 and end on February 26<sup>th</sup>, 2035 and, as per provisions in §6, start supply on:

I – January 1st, 2016;

II – January 1st, 2017; and

III – January 1st, 2018.

**§ 3** The amounts of energy to be contracted are equivalent to the parts of energy linked to the physical guarantee of the Usina Hidrelétrica de Itumbiara, in the gravity center of the plant submarket after deducting the electrical losses and internal consumption as follows:

I - in 2016, 20% (twenty percent) of the physical guarantee of the plant after deducting losses and internal consumption;

II – in 2017, 50% (fifty percent) of the physical guarantee of the plant after deducting losses and internal consumption; and

III – from 2018, 80% (eighty percent) of the physical guarantee of the plant after deducting losses and internal consumption, as per provisions in § 4o.

**§ 4** Starting on February 27<sup>th</sup>, 2030 the amounts of energy contracted shall be uniformly reduced in one sixth per year according to the end of supply as per provisions in §2.

**§ 5** The ordinary revisions of the physical guarantee of the plant referred to in §3 which imply in the reduction of the physical guarantee shall give rise to a proportional reduction of the amounts contracted.

**§ 6** For the contracting referred to in the caput of the article the utilities generation concession company referred to in article 6 shall carry out an auction within sixty days from the publication of this Law according to item I of §5 of article 27 of Law no. 10438 of April 26<sup>th</sup>, 2002 according to the following guidelines:

I – the auction reference price shall be the average price of the contracts amended on July 1<sup>st</sup>, 2015 as per article 22 of Law no. 11493 of May 28<sup>th</sup>, 2009 added by 5.4% (five point four percent) updated by the Amplified National Consumer Prices Index – IPCA, or any other index that may replace it, of August 2015 up to the month the auction takes place;

II – the selection criteria shall be the highest price offer;

III – the amount of energy to be contracted shall be divided based on the auction winners' declaration of necessity referred to in the caput of the article, capped by the total to be supplied, by the average consumption calculated between January 1<sup>st</sup>, 2010 and December 31<sup>st</sup>, 2012;

IV – only consumers referred to in the caput of the article whose consumption units are fed with voltage equal to 13.8kV or higher and load equal to 500kV or higher shall be able to contract energy from auctions provided that:

- a) they are producers of ferroalloys, metallic silicon, or magnesium; or
- b) the consumption units have load factor of at least 0.95 calculated in the period referred to in item III;

V – the utilities generation concession company shall carry out one or more auctions, at least twice a year, to operate from the beginning of the following semester up to the time the energy referred to in §3 is totally contracted or up to December 31st, 2019, whichever comes first.

**§ 7** The price of the contracts shall be annually updated in January as per the updating index that follows:

I – 70% (seventy percent) of the Amplified National Consumer Prices Index – IPCA published by the Brazilian Geography and Statistics Institute – IBGE regarding the twelve months prior to the tariff updating date; and

II – 30% (thirty percent) of the expected IPCA variation for the twelve months following the tariff updating date estimated based on the inflation rate implicit in the relationship between the interest rates of the National Treasury Bill – LTN and the B Series National Treasury Note – NTN-B or between other equivalent bonds which come to substitute them as provided in the regulation.

**§ 8** The energy contracted shall have uniform seasonality and modulation and the payment shall be done per contracted energy at the value established by the auctions referred to in §6 updated as per provisions in §7.

**§ 9** The difference between the average energy contracted and the average energy consumed shall be calculated monthly and calculated for each winner of auction by the difference between:

I – the moving average of the twelve months of contracted energy; and

II – the average energy consumption of the twelve months prior to the month of the calculation accounted for by the Electric Energy Trading Chamber – CCEE taking into consideration the apportionment of the losses in the Basic Network.

**§ 10** In case the average energy consumption is lower than the average energy contracted, the consumer shall owe the generation concession company the amount to be calculated as follows:

I – the difference between the average energy contracted and the average energy consumed shall be priced considering the twelve months prior to the month of calculation by the positive difference between:

- a) the average Differences Liquidation Price – PLD of the Southeast/Center West submarket; and
  - b) the average price of the contracts referred to in the caput of the article;
- II – there shall be no amount due when the average PLD is lower or equal to the average price of the contracts;
- III – it shall be monthly due the amount corresponding to one twelfth of the value calculated as per provisions in item I;
- IV – the payment of the first payment referred to in item III shall be due twenty-four months after the start of the contract of supply;
- V – the payments referred to in item III shall be due up to the full payment of the differences between the average contracted energy and the average consumed energy.

**§ 11** At the discretion of each consumer the amount of energy available in their contracts of supply may be apportioned among their consumption units contracted with the utilities concessionary companies.

**§ 12** In case the consumers decide to rescind or reduce their contracts during their validity the amounts of energy in the contracts shall be offered to the other consumers for apportionment.

**§ 13** In the periods established ahead, the energy corresponding to the amounts to follow shall be subject to the quotes allocated for the physical guarantee of energy and power for the utilities generation concession and permissioned companies in the National Interlinked System – SIN, as per article 1 of Law no. 12783 of January 11<sup>th</sup>, 2013:

I – the uniform and annual reduction of the contracts established in §4 for the period of February 27<sup>th</sup>, 2030 and February 26<sup>th</sup>, 2035;

II – any rescission or permanent reduction of the amounts contracted over its validity in the period of February 27<sup>th</sup>, 2020 and February 26<sup>th</sup>, 2035 as per provisions in §12; and

III – any amount of energy referred to in item III of §3 which have not been contracted as per provisions in §6 in the period of February 27<sup>th</sup>, 2020 and February 26<sup>th</sup>, 2035.

**§ 14** As per provisions in this article, the plant concession referred to in §3 shall be extended for a period of up to thirty years not including the anticipation time included in article 12 of Law 12783 of January 11<sup>th</sup>, 2013.

**§ 15** The physical guarantee of the plant referred to in §3 is not subject to the allocation of quotes for physical guarantee of energy and power established in item II of §1 of article 1 of Law 12783 of

January 11<sup>th</sup>, 2013 in the period of February 27<sup>th</sup>, 2020 and February 26<sup>th</sup>, 2035 as per provisions in §13.

**§ 16** The utilities concessionary companies referred to in the caput of the article shall deposit in South East and Center West Energy Fund – FESC the difference between the revenue from the contracts and the amount which exceed the tariff calculated by Aneel as per the provisions in item I of § of article 1 of Law no.12783 of January 11<sup>th</sup>, 2013 proportionally deducing from this difference the gross revenue taxes and the sectoral charges related to the Global Reversion Reserve established by Law no. 5655 of May 20<sup>th</sup>, 1971, and related to research and development as per Law no. 9991 of July 24<sup>th</sup>, 2000, and any other sectoral taxes and charges to be created or whose calculation base or aliquot are altered in relation to the following amounts of energy as per provisions in §3 and §5, as per provisions in §4 and §13, according to §17 and §18:

**§ 17** From the amount to be deposited in the South East and Center West Energy Fund – FESC it shall be deducted the amount corresponding to taxes due over the results of the utilities generation concession company regarding the difference between contract revenues and the amount exceeding the application of the tariff calculated by Aneel as per provisions in §16.

**§ 18** The deposit to the South East and Center West Energy Fund – FESC of the difference between the revenue from the contracts and the amount which exceed the tariff calculated by Aneel as per the provisions in §15 and §16 regarding the amount of energy contracted as per provisions in §3 and §5 respecting the provisions in §4 and §13 shall be done as follows:

I – 88% (eighty-eight percent) of the difference referred to in the caput of the article over the period of February 27<sup>th</sup>, 2022 to February 26<sup>th</sup>, 2030;

II – 100% (one hundred percent) of the difference referred to in the caput of the article over the period of February 27<sup>th</sup>, 2030 to February 26<sup>th</sup>, 2035; and

III - 100% (one hundred percent) of the additional revenue in the provisions of §9 and §10 after the deductions included in §16 and §17 over the period of February 27<sup>th</sup>, 2020 to February 26<sup>th</sup>, 2035

**§ 19** As per article 177 of Law no. 6404 of December 15<sup>th</sup>, 1976 the share company holding the utilities generation concession referred to in the caput of the article shall submit to independent auditors at the end of period the financial statements regarding the deposits to the South East and Center West Energy Fund – FESC in their annual statements including the deductions carried out as per the provisions in § 17 showing possible updates in the amounts deposited to the Northeast Energy Fund – FEN which shall be identified in the deposits to the South East and Center West Energy Fund – FESC in the following period.

**§ 20** Starting from the end of validity of the electrical energy contracts of supply between the utilities concessionary companies, including those under federal government control, and the end users referred to herein, the consumers shall be free to choose from whom to buy their electrical energy.

**Article 11** – Law no 9491 of September 9<sup>th</sup>, 1997 shall be in force with the following amendments:

**"Article 6 .....**

**§ 10** The Electrical Energy National Agency – ANEEL is hereby authorized to agree with the renegotiation, which shall bring potential benefits to the rendering of the public service of electrical energy distribution, of sectoral debts in foreign currency of companies included in the National Destatization Program – PND so as they are converted into national currency added of monthly remuneration based on the Liquidation and Custody Special System – SELIC rate variation and on a maximum time of one hundred and twenty months including grace periods and amortizations.

**§ 11** It shall be considered as the base date for the renegotiation referred to in §10 the first work day of the year the inclusion of the company in the PND took place. (NR)

**Article 12 – (VETOED).**

**Article 13 – (VETOED).**

**Article 14** – Article 4 of Law no 12111 of December 9<sup>th</sup>, 2009 shall be in force with the inclusion of the following §3 and §4:

**"Article 4 – .....**

**§ 3** The tariffs authorized by Aneel are not applied to end users serviced in the Isolated Systems by the public electrical energy distribution.

**§ 4 (VETOED)." (NR)**

**Article 15** – This law shall enter into force on the date of its publication.

**Article 16 – (VETOED).**

Brasília, November 3<sup>rd</sup>, 2015; 194<sup>th</sup> year of the Independence and 127<sup>th</sup> year of the Republic.

DILMA ROUSSEFF

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Eduardo Braga

Nelson Barbosa

This document can be verified in the following electronic address <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, via code 00012015110400004  
Document digitally signed according to MP no. 2.200-2 de 24/08/2001, which established the Brazilian Public Key Infrastructure – ICP – Brazil.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.299, DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 706, de 2015

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e a Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015; e dá outras providências.

**O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º O art. 26 da [Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-B:

“Art. 26.....  
.....

§ 1º-B. Os aproveitamentos com base em fonte de biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) que não atendam aos critérios definidos no § 1º-A, bem como aqueles previstos no inciso VI do **caput**, terão direito ao percentual de redução sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição previsto no § 1º, limitando-se a aplicação do desconto a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 13 da [Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....  
.....

IX – prover recursos para o pagamento dos reembolsos das despesas com aquisição de combustível, incorridas até 30 de abril de 2016 pelas concessionárias titulares das concessões de que trata o [art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009](#), comprovadas, porém não reembolsadas por força das exigências de eficiência econômica e energética de que trata o [§ 12 do art. 3º da referida Lei](#), incluindo atualizações monetárias, vedados o repasse às quotas e a utilização dos recursos de que trata o § 1º deste artigo;

X – (VETADO);

XI – prover recursos para as despesas de que trata o [art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009](#).

§ 1º-A. É a União autorizada a destinar os recursos oriundos do pagamento de bonificação pela outorga de que trata o [§ 7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013](#), à CDE, exclusivamente para cobertura dos usos de que tratam os incisos IX e X do **caput** deste artigo.

**Silicon Metal****PUBLIC Attachment 113**

§ 1º-B. Os pagamentos de que tratam os incisos IX e X do **caput** são limitados à disponibilidade de recursos de que trata o § 1º-A, destinados a esse fim.

.....

§ 3º-A. O disposto no § 3º aplica-se até 31 de dezembro de 2017.

§ 3º-B. A partir de 1º de janeiro de 2035, o rateio das quotas anuais da CDE deverá ser proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido pelos concessionários e pelos permissionários de distribuição e transmissão, expresso em MWh.

§ 3º-C. De 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2034, a proporção inter-regional das quotas anuais da CDE deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir aquela prevista no § 3º-B.

....." (NR)

Art. 4º A [Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º No custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, de que trata o **caput**, deverão ser incluídos os custos fixos e variáveis relativos:

.....

§ 2º-A. De 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN excluirá os encargos setoriais.

§ 2º-B. A partir de 1º de janeiro de 2035, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN incluirá todos os encargos setoriais.

§ 2º-C. De 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2034, à valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN será acrescentado, gradativa e anualmente, 1/15 (um quinze avos) dos encargos setoriais.

....." (NR)

"Art. 4º-A. As concessionárias titulares das concessões de distribuição que prestam serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN na data de 9 de dezembro de 2009 terão reconhecidos os custos com a compra de energia, para fins tarifários, e o custo total de geração, para fins de reembolso da CCC, necessários para atender a diferença entre a carga real e o mercado regulatório, sendo que:

I – a carga real a ser utilizada no processo tarifário de 2016 considerará as perdas técnicas e não técnicas efetivas realizadas em 2015;

II – para os anos subsequentes, de 2017 a 2025, a carga real será calculada considerando redutor anual de 10% (dez por cento) da diferença entre as perdas técnicas e não técnicas efetivas realizadas em 2015 e o percentual regulatório estabelecido pela Aneel no processo tarifário do ano de 2015."

Art. 5º A [Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.....

§ 2º A partir da decisão do Poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, contado da convocação.

**Silicon Metal****PUBLIC Attachment 113**

.....” (NR)

**“Art. 21-A.** É anuída a recomposição da dívida perante a RGR, pelo valor de compra das distribuidoras adquiridas nos termos do [art. 1º da Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998](#), com a aplicação dos critérios estabelecidos pelo [§ 5º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971](#), em decorrência da operação de que trata a [alínea “a” do inciso I do art. 9º da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001](#).

Parágrafo único. Eventuais valores da RGR retidos pela Eletrobras e que excedam o valor da recomposição anuída nos termos do **caput** deverão ser devolvidos pela Eletrobras à RGR até o ano de 2026, aplicados os critérios estabelecidos pelo [§ 5º do art. 4º da Lei nº 5.655 de 20 de maio de 1971](#).

“Art. 21-B. Será depositado no fundo da RGR o montante obtido com a alienação das ações adquiridas pela Eletrobras nos termos do [art. 1º da Lei no 9.619, de 2 de abril de 1998](#), cujo valor de aquisição fez parte da operação prevista na [alínea “a” do inciso I do art. 9º da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001](#), e cuja recomposição foi anuída pelo art. 21-A desta Lei, limitado o valor da devolução ao montante da RGR utilizado para a aquisição das ações, na forma do [art. 3º da Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998](#), atualizado conforme [§ 5º do art. 4º da Lei no 5.655, de 20 de maio de 1971](#).

§ 1º A alienação das ações adquiridas pela Eletrobras com recursos da RGR, após a transação autorizada pelo [art. 9º da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001](#), deverá obedecer ao [art. 3º da Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998](#).

§ 2º Depositados os recursos obtidos com a alienação da participação acionária a que se refere o **caput**, considerar-se-ão quitados, perante a RGR, os débitos contraídos pela Eletrobras para a referida aquisição.”

“Art. 21-C. (VETADO).”

Art. 6º O art. 10 da [Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....  
§ 6º .....

I – o preço de referência do leilão será o preço médio dos contratos aditivados em 1º de julho de 2015, nos termos do [art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009](#), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que o substitua, do mês de dezembro de 2015 até o mês de realização do leilão;

.....  
IV – .....

b) as unidades consumidoras tenham fator de carga de no mínimo 0,8 (oito décimos), apurado no período de que trata o inciso III deste parágrafo;

.....  
VI – a concessionária poderá estabelecer no edital desconto de até 15% (quinze por cento), a ser aplicado ao preço resultante do leilão exclusivamente até 26 de fevereiro de 2020;

VII – a adjudicação do resultado dos leilões poderá estar condicionada à contratação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos montantes de energia disponibilizados em cada certame.

**Silicon Metal****PUBLIC Attachment 113**

**§ 12-A.** No caso de rescisão ou de redução dos contratos de que trata o § 12, a multa rescisória estará limitada a 30% (trinta por cento) do valor da energia remanescente ou a 10% (dez por cento) do valor da energia contratada total, o que for menor, aplicado à proporção da energia a ser descontratada.

§ 12-B. Não será aplicada a multa prevista no § 12-A se a rescisão ou a redução dos contratos de que trata o § 12 for notificada pelo comprador nos seguintes prazos:

- I – com antecedência de no mínimo 18 (dezoito) meses, no caso de rescisão;
- II – com antecedência de no mínimo 6 (seis) meses do início do ano civil subsequente, no caso de redução.

....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 21 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

*Henrique Meirelles*

*Fernando Coelho Filho*

*Dyogo Henrique de Oliveira*

*Fábio Medina Osório*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.6.2016

\*

[...]

Law No.13,182 of November 3, 2015

[...]

THE PRESIDENT TO THE REPUBLIC. I inform that the National congress decrees and I approve the following Law.

[...]

[...]

§ 6 - For the contracting referred to in the caput, the concessionaire that generates for public utilities [utility] referred to in art. 6 shall hold an auction within sixty days as of the publication of this Law, pursuant to item I of §5 of art. 27 of Law 10,438, of April 26, 2002, observing the following guidelines:

[...]

I - the reference price of the auction will be the average price of the contracts added [*aditivados*] on July 1, 2015, pursuant to art. 22 of Law no. 11,943, of May 28, 2009, restated according to the National Extended Consumer Price Index (IPCA), or another that replaces it, from December 2015 to the month of the auction; (Redaction provided by Law No. 13,299 of 2016)

[...]

IV - only the consumers covered by the caput whose consuming units are supplied by a voltage of 13.8 kV or greater and with a load of 500 kW or greater may contract energy in the auctions, provided that:

(a) they are producers of ferroalloys, metallic silicon or magnesium; or

b) the consumer units have a load factor of at least 0.8 (eight tenths), calculated in the period covered by subsection III of this paragraph; (Redaction provided by Law No. 13,299 of 2016)

[...]

VI - the concessionaire may establish in the bid notice [invitation to Bid] a discount of up to 15% (fifteen percent), to be applied to the price resulting from the auction exclusively until February 26, 2020; (Included by Law No. 13,299, of 2016)

VII - the award of the results of the auctions may be subject to the contracting of at least 25% (twenty five percent) of the amounts of energy available in each event. (Included by Law No. 13,299, of 2016)

[...]

[...]

§ 12-A. In the event of termination or reduction of the contracts referred to in § 12, the termination penalty shall be limited to thirty percent (30%) of the values of the remaining energy or ten percent (10%)

of the total contracted energy, whichever is lower, applied to the proportion of energy to be reduced from the contract. (Included by Law No. 13,299, of 2016)

§ 12-B. The fine provided for in §12-A shall not apply if the termination or reduction of the contracts referred to in § 12 is notified by the purchaser in the following terms: (Included by Law No 13,299, of 2016)

I - With at least 18 (eighteen) months prior notice, in the event of termination; (Included by Law No. 13,299, of 2016)

II – With a at least 6 (six) months prior notice in advance of the beginning of the subsequent calendar year, in the event of a reduction. (Included by Law No. 13,299, of 2016)



## EDITAL DE VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, agente gerador de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza 219, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 54 do Dec. 5.163/04, de 30 de julho de 2004, e na Lei nº 13.182, de 03 de novembro de 2015, alterada pela Lei nº 13.299, de 21 de junho de 2016, realiza LEILÃO PARA VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA (LEILÃO), para celebração do respectivo Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre (CCEAL), entre FURNAS Centrais Elétricas S.A e o Proponente Comprador Vencedor. O LEILÃO e os procedimentos a ele relativos serão regidos pelas disposições deste EDITAL e de seus Anexos.

O LEILÃO é realizado nos termos da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, sendo certo que a não satisfação integral das condições estabelecidas no referido diploma legal pode implicar a não declaração de qualquer vencedor no LEILÃO e a não celebração dos consequentes CCEALs.

### 1 **OBJETIVO**

Venda de energia elétrica para os Proponentes Compradores Habilitados, conforme características dos produtos oferecidos, descritas no item 3.

### 2 **DOCUMENTAÇÃO**

Os seguintes documentos estão disponíveis no site de FURNAS e fazem parte do presente EDITAL:

Anexo I - Ficha Cadastral;

Anexo II - Termo de Adesão;



Anexo III- Proposta de Compra;

Anexo IV - Minuta de Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Livre (CCEAL);

Anexo V – Planilha com histórico de consumo e apuração do fator de carga no período compreendido entre 01.01.2010 e 31.12.2012.

### **3 CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS**

#### **PRODUTO 1**

Tipo de Fonte: convencional.

Período de Suprimento: 01º de julho de 2016 a 26 de fevereiro de 2035.

Ponto de Entrega: Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste.

Flexibilidade: não há.

Modulação: constante em todos os períodos de comercialização ("flat").

Sazonalização: constante, em MW médios, em todos os meses do Período de Suprimento ("flat").

Quantidade: conforme oferta do Proponente Comprador vencedor, sendo certo que as Quantidades serão reduzidas uniformemente, a partir de 27 de fevereiro de 2030, à razão de um sexto a cada ano.

Preço de referência do LEILÃO: preço médio dos contratos aditivados em 01º de julho de 2015, nos termos do art. 22 da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009, atualizado pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua, do mês de dezembro de 2015 até o mês de realização do LEILÃO (data base 01.07.2016).



Preço: conforme oferta do Proponente Comprador Vencedor, igual ou superior ao preço de referência do LEILÃO.

Condições de reajuste: o preço será atualizado em 01º de janeiro de cada ano, a partir de 2018, conforme a seguir: (i) 70% (setenta por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste do preço; e (ii) 30% (trinta por cento) da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento aplicável.

Compromisso de consumo: conforme detalhamento constante da minuta do CCEAL (Anexo IV), e de acordo com os parágrafos 9 e 10 da Cláusula 10 da Lei 13.182 de 03 de novembro de 2015, caso o consumo médio do comprador seja inferior à energia média contratada considerando os doze meses precedentes a cada mês contratual, poderá ser devido pelo comprador a FURNAS valor calculado conforme disposto no referido instrumento legal

## PRODUTO 2

Tipo de Fonte: convencional.

Período de Suprimento: 01º de janeiro de 2017 a 26 de fevereiro de 2035.

Ponto de Entrega: Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste.

Flexibilidade: não há.

Modulação: constante em todos os períodos de comercialização ("flat").



Sazonalização: constante, em MW médios, em todos os meses do Período de Suprimento (“flat”).

Quantidade: conforme oferta do Proponente Comprador vencedor, sendo certo que as Quantidades serão reduzidas uniformemente, a partir de 27 de fevereiro de 2030, à razão de um sexto a cada ano.

Preço de referência do LEILÃO: preço médio dos contratos aditivados em 01º de julho de 2015, nos termos do art. 22 da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009, atualizado pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua, do mês de dezembro de 2015 até o mês de realização do LEILÃO (data-base 01.07.2016).

Preço: conforme oferta do Proponente Comprador Vencedor, igual ou superior ao preço de referência do LEILÃO.

Condições de reajuste: o preço será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que o substitua, do mês de realização do LEILÃO até o mês de início de suprimento; e, após o início do período de suprimento, em 01º de janeiro de cada ano, conforme a seguir: (i) 70% (setenta por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste do preço; e (ii) 30% (trinta por cento) da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento aplicável.

Compromisso de consumo: conforme detalhamento constante da minuta do CCEAL (Anexo IV), e de acordo com os parágrafos 9 e 10 da Cláusula 10 da Lei



13.182, de 03 de novembro de 2015, caso o consumo médio do comprador seja inferior à energia média contratada considerando os doze meses precedentes a cada mês contratual, poderá ser devido pelo comprador a FURNAS valor calculado conforme disposto no referido instrumento legal.

### **PRODUTO 3**

Tipo de Fonte: convencional.

Período de Suprimento: 01º de janeiro de 2018 a 26 de fevereiro de 2035.

Ponto de Entrega: Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste.

Flexibilidade: não há.

Modulação: constante em todos os períodos de comercialização ("flat").

Sazonalização: constante, em MW médios, em todos os meses do Período de Suprimento ("flat").

Quantidade: conforme oferta do Proponente Comprador vencedor, sendo certo que as Quantidades serão reduzidas uniformemente, a partir de 27 de fevereiro de 2030, à razão de um sexto a cada ano.

Preço de referência do LEILÃO: preço médio dos contratos aditivados em 1º de julho de 2015, nos termos do art. 22 da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009, atualizado pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua, do mês de dezembro de 2015 até o mês de realização do LEILÃO (data-base 01.07.2016).

Preço: conforme oferta do Proponente Comprador Vencedor, igual ou superior ao preço de referência do LEILÃO.



Condições de reajuste: o preço será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que o substitua, do mês de realização do LEILÃO até o mês de início de suprimento; e, após o início do período de suprimento, em 01º de janeiro de cada ano, conforme a seguir: (i) 70% (setenta por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste do preço; e (ii) 30% (trinta por cento) da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento aplicável.

Compromisso de consumo: conforme detalhamento constante da minuta do CCEAL (Anexo IV), e de acordo com os parágrafos 9 e 10 da Cláusula 10 da Lei 13.182, de 03 de novembro de 2015, caso o consumo médio do comprador seja inferior à energia média contratada considerando os doze meses precedentes a cada mês contratual, poderá ser devido pelo comprador a FURNAS valor calculado conforme disposto no referido instrumento legal.

#### **4 HABILITAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO LEILÃO**

Para fins de habilitação, os Proponentes Compradores deverão:

- (a) ser consumidores finais com unidades consumidoras localizadas no submercado Sudeste/Centro-Oeste, da classe industrial;
- (b) ser atendidos em tensão superior ou igual a 13,8 kV, com carga maior ou igual a 500 kW, desde que: (i) sejam produtores de ferroligas, de silício metálico, ou de magnésio, ou (ii) suas unidades consumidoras tenham fator de carga de no



mínimo 0,80, apurado no período compreendido entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2012.

Para fins de habilitação, os Proponentes Compradores interessados em participar do LEILÃO deverão ser agentes da CCEE e enviar a FURNAS, até a data estabelecida no Cronograma, os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados por seu(s) representante(s) legal(is):

- (i) Ficha Cadastral - Anexo I ao EDITAL;
- (ii) Termo de Adesão – Anexo II ao EDITAL;
- (iii) Declaração de Adimplemento na CCEE, válida na data de sua apresentação;
- (iv) Contrato Social ou Estatuto Social, Ata de Posse do(s) representante(s) legal(is) ou procuração (quando for o caso);
- (v) documentação de regularidade fiscal (válida na data de sua apresentação): prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do proponente vendedor; prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- (vi) habilitação econômico-financeira (válida na data de sua apresentação): certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou nada consta em certidão de insolvência civil, emitida pelo distribuidor do domicílio do proponente vendedor, no endereço sede da pessoa jurídica, observada a validade de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão;
- (vii) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão ou Distribuição (CUST ou CUSD, conforme o caso), que comprovem que suas unidades consumidoras são atendidas em tensão superior ou igual a 13,8 kV e que possuem carga maior ou igual a 500 kW;



(viii) documento que comprove a área de atuação (ferroligas, de silício metálico, ou de magnésio) do Proponente Comprador, se aplicável;

(ix) documento que informe o consumo médio do Proponente Comprador apurado no período compreendido entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2012: histórico de consumo de energia por patamar de carga da CCEE (leve, média e pesada) no período referido. O histórico deverá ser enviado em planilha Excel de acordo com o modelo constante do sítio de FURNAS na internet (Anexo V).

O documento (ix) será considerado para fins de habilitação do Proponente Comprador que se enquade no artigo 10, § 6º, inciso IV, alínea (b) da Lei nº 13.182, de 03 de novembro de 2015, e para os fins da SISTEMÁTICA do LEILÃO, nos termos do artigo 10, § 6º, inciso III da referida Lei, conforme item 5 deste EDITAL.

Caso o Proponente Comprador pretenda se enquadrar na condição de elegibilidade de que trata o subitem (b.ii) deste item 4 do EDITAL (fator de carga igual ou superior a 0,80), o envio das informações por patamares de carga semanais é indispensável.

Caso o Proponente Comprador pretenda se enquadrar na condição de elegibilidade de que trata o subitem (b.i) deste item 4 do EDITAL (produção de ferroligas, silício metálico e magnésio), basta o envio das informações com dados mensais.

Ainda não deverão existir decisões da CCEE que impeçam ou imponham condições restritivas aos processos de registro e validação de contratos pelo Proponente Comprador, requisito que será verificado por FURNAS.

FURNAS poderá solicitar, durante o período de habilitação constante do Cronograma, a seu único e exclusivo critério, documentos adicionais dos



Proponentes Compradores para comprovação das condições de habilitação previstas na Lei nº 13.182/2015.

FURNAS, a seu único e exclusivo critério, caso entenda não atendidas as condições de habilitação previstas neste EDITAL, reserva-se o direito de não aceitar a habilitação de eventual Proponente Comprador.

Mediante o recebimento e análise dos documentos de habilitação do Proponente Comprador, FURNAS poderá habilitar o Proponente Comprador a participar do LEILÃO, por intermédio do e-mail de contato informado no Termo de Adesão. FURNAS se reserva o direito de somente declarar a habilitação de Proponentes Compradores e dar seguimento aos processos do LEILÃO após a aprovação da venda de energia nos termos do presente EDITAL e CCEAL (Anexo IV) pelos órgãos competentes da companhia, reservando-se, ainda, o direito de revogar o presente certame na hipótese contrária.

FURNAS não declarará vencedor no certame, bem como revogará o LEILÃO, caso não sejam apresentadas propostas válidas para compra de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da energia total disponibilizada no presente LEILÃO.

As Propostas de Compra, conforme modelo constante do Anexo III, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa, deverão ser enviadas para FURNAS, no prazo indicado no Cronograma.

Caso o Proponente Comprador se sagre vencedor do LEILÃO (Proponente Comprador Vencedor), deverá enviar as vias originais dos documentos de habilitação e da Proposta de Compra, assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, bem como os comprovantes de tal representatividade, nos termos do seu Contrato/Estatuto Social ou procuração, conforme o caso, para o endereço indicado abaixo, no prazo constante do Cronograma:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A



Gerência de Comercialização de Energia

A/C – Claudia de Barros Cotia / Luiz Laércio Simões Machado Junior

Rua Real Grandeza 219, sala 703 Bloco B

Rio de Janeiro/RJ- CEP: 22281-900

## **5 SISTEMÁTICA**

FURNAS informará, conforme Cronograma, aos Proponentes Compradores habilitados os Preços de Referência (Preços Mínimos) para os PRODUTOS, e poderá informar Quantidades Mínima e Máxima para os PRODUTOS.

FURNAS, a seu único e exclusivo critério, poderá conceder um desconto de até 15%, a ser aplicado ao preço resultante do LEILÃO exclusivamente até 26 de fevereiro de 2020, conforme previsto no inciso VI do parágrafo 6º do art. 10 da Lei 13.182/2015. Os eventuais percentuais de desconto e seus respectivos períodos de aplicação serão informados aos Proponentes Compradores habilitados.

### **5.1 Fase Inicial**

Os Proponentes Compradores habilitados poderão apresentar Propostas de Compra para um ou mais PRODUTOS, que serão consideradas incondicionais, irrevogáveis e irretratáveis.

A Proposta de Compra para cada PRODUTO se constituirá de um par de preço (Proposta de Preço) e quantidade (Proposta de Quantidade), conforme modelo constante do Anexo III. A(s) Proposta(s) de Preço a ser(em) apresentada(s) pelo Proponente Comprador habilitado deverá(ão) ser apresentada(s) em R\$/MWh, observados os Preços Mínimos dos PRODUTOS a serem informados por FURNAS até a data estabelecida no Cronograma. A(s) Proposta(s) de



Quantidade(s) a ser(em) apresentada(s) pelo Proponente Comprador habilitado deverá(ao) ser apresentada(s) em MW médio, observadas as Quantidades Mínima e Máxima dos PRODUTOS eventualmente informadas por FURNAS até a data estabelecida no Cronograma.

Conforme Cronograma, FURNAS enviará e-mail aos representantes de todos os Proponentes Compradores que enviaram Proposta de Compra, informando o resultado de sua condição ao fim da Fase Inicial (atendidos, parcialmente atendidos ou não atendidos) e o Incremento Mínimo da Segunda Fase.

## **5.2 Segunda Fase**

Na Segunda Fase, os Proponentes Compradores poderão enviar, conforme Cronograma, uma segunda Proposta de Compra para um ou mais PRODUTOS.

A Proposta de Compra da Segunda Fase deverá apresentar a mesma Proposta de Quantidade da Fase Inicial e Proposta de Preço superior à Proposta de Preço da Fase Inicial, observado o Incremento Mínimo informado por FURNAS aos Proponentes Compradores, no fim da Primeira Fase.

Caso o Proponente Comprador não envie uma Proposta de Compra da Segunda Fase, para qualquer PRODUTO, será considerada, nesta Fase, a Proposta de Compra enviada na Fase Inicial para o referido PRODUTO.

Conforme Cronograma, FURNAS enviará e-mail aos representantes de todos os Proponentes Compradores que enviaram Proposta de Compra na Primeira ou Segunda Fase, informando o resultado de sua condição ao fim da Segunda Fase (atendidos, parcialmente atendidos ou não atendidos) e o Incremento Mínimo da Terceira Fase.



### **5.3 Terceira Fase**

Na Terceira Fase, os Proponentes Compradores poderão enviar, conforme Cronograma, uma terceira Proposta de Compra para um ou mais PRODUTOS.

A Proposta de Compra da Terceira Fase deverá apresentar a mesma Proposta de Quantidade de sua última Proposta de Compra e Proposta de Preço superior à de sua última Proposta de Compra, observado o Incremento Mínimo informado por FURNAS aos Proponentes Compradores, no fim da Segunda Fase.

Caso o Proponente Comprador não envie uma Proposta de Compra da Terceira Fase, para qualquer PRODUTO, será considerada, nesta Fase, a sua última Proposta de Compra enviada para o referido PRODUTO.

Caso o Proponente Comprador não envie Proposta de Compra da Terceira Fase para qualquer PRODUTO e sua condição ao fim da Segunda Fase seja não atendido, será excluído do LEILÃO para o referido PRODUTO .

Caso o Proponente Comprador não envie Proposta de Compra da Terceira Fase para qualquer PRODUTO e sua condição ao fim da Terceira Fase seja parcialmente atendido, a quantidade de energia não atendida será excluída do LEILÃO para qualquer PRODUTO.

Ao fim da Terceira Fase, as Propostas de Compra serão ordenadas da maior para a menor Proposta de Preço e, no caso de Propostas de Preço iguais, o montante de energia a ser contratado será rateado na proporção das Propostas de Quantidade, observados os limites de consumo de que trata o § 6º, inciso III da Lei 13.182/2015, apurados de acordo com as informações do Proponente Comprador (Anexo V do EDITAL).

Será(ão) considerada(s) Proposta(s) de Compra Vencedora(s) aquela(s) classificada(s) conforme o parágrafo anterior, até que a somatória das Propostas



de Quantidade atinja as quantidades de interesse de FURNAS em cada PRODUTO. Assim, o(s) Proponente(s) Comprador(es) Vencedor(es) classificados em último lugar poderá(ão) ter a(s) sua(s) Proposta(s) de Quantidade parcialmente atendida(s).

## 6 CCEAL

A minuta do CCEAL a ser celebrado entre o(s) Proponente(s) Comprador(es) Vencedor(es) desta CHAMADA e FURNAS constitui o Anexo IV deste EDITAL, e poderá agregar todos os PRODUTOS do LEILÃO para um mesmo Proponente Comprador Vencedor.

A Energia Contratada a constar do CCEAL a ser assinado com o(s) Proponente(s) Comprador(es) Vencedor(es) corresponderá à quantidade da(s) Proposta(s) de Quantidade aceita(s) por FURNAS, de acordo com a SISTEMÁTICA.

O Preço Contratado a constar do CCEAL a ser assinado com o(s) Proponente(s) Comprador(es) Vencedor(es), relativo a cada PRODUTO, corresponderá à Proposta de Preço aceita, observados os eventuais descontos informados por FURNAS.

O CCEAL preverá as unidades consumidoras atendidas, as quais poderão ser alteradas – incluídas ou excluídas – durante a vigência do CCEAL, observado o limite da(s) Proposta(s) de Quantidade aceita(s).

Ao longo do período de vigência do CCEAL, caso o Proponente Comprador Vencedor necessite de rescisão ou redução da Energia Contratada, FURNAS facultará o montante pleiteado de redução aos demais Proponentes Compradores Vencedores do LEILÃO, para fins de formalização de instrumento(s) de cessão de direitos e obrigações do CCEAL, por meio do(s) qual(is) será cedida a quantidade



de energia aceita pelos demais Proponentes Compradores Vencedores do LEILÃO.

A quantidade de energia pleiteada para redução deverá ser facultada a todos os Proponentes Compradores Vencedores, na proporção das respectivas Energias Contratadas. A quantidade de energia facultada e não aceita por um Proponente Comprador Vencedor poderá ser oferecida aos demais Proponentes Compradores Vencedores, sempre obedecida a proporção das Energias Contratadas.

No caso de rescisão ou de redução dos contratos, a multa rescisória estará limitada a 30% (trinta por cento) do valor da energia remanescente ou a 10% (dez por cento) do valor da energia contratada total, o que for menor, aplicado à proporção da energia a ser descontratada.

Não será aplicada a multa prevista se a rescisão ou redução dos contratos for notificada pelo comprador nos seguintes prazos:

- I – com antecedência de ao menos dezoito meses no caso de rescisão; e
- II – com antecedência de ao menos seis meses do início do ano civil subsequente no caso de redução.

A redução máxima de Energia Contratada, para todos os CCEALs resultantes do LEILÃO, corresponderá à diferença, em MW médios, entre o somatório das Propostas de Quantidade aceitas e 25% da quantidade total ofertada por FURNAS no LEILÃO. Referida quantidade total de redução máxima será rateada entre os CCEALs, na proporção das respectivas Energias Contratadas resultantes do LEILÃO. Assim, fica estabelecido que a quantidade máxima de redução de Energia Contratada de cada CCEAL corresponderá à resultante do referido rateio.

Declarada pelo Proponente sua intenção em rescindir o CONTRATO, não será admitida redução contratual até a rescisão do pacto.



Eventuais revisões ordinárias que impliquem em redução da garantia física da UHE Itumbiara poderão ensejar, a critério de FURNAS, redução proporcional da Energia Contratada.

Eventuais revisões ordinárias que impliquem em elevação da garantia física da UHE Itumbiara poderão ensejar, a critério das partes, elevação da Energia Contratada. Caso FURNAS opte pela elevação da(s) Energia(s) Contratada(s), a quantidade de energia correspondente à elevação da garantia física da UHE Itumbiara deverá ser oferecida a todos os Proponentes Compradores Vencedores, na proporção das respectivas Energias Contratadas. A quantidade de energia oferecida por FURNAS e não aceita por um Proponente Comprador Vencedor poderá ser oferecida aos demais Proponentes Compradores Vencedores, sempre obedecida a proporção das Energias Contratadas.

## **7 RESULTADO**

FURNAS divulgará o resultado do LEILÃO no prazo estipulado no Cronograma, para o(s) Proponente(s) Comprador(es) Vencedor(es), via e-mail.

## **8 GARANTIA FINANCEIRA**

Até a data constante do CCEAL (Anexo IV), o(s) Proponente(s) Comprador(es) Vencedor(es) deverá(ão) apresentar Garantia Financeira para cumprimento de suas obrigações nos CCEALs, na modalidade de Carta(s) de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conforme sua opção.

Caso o Proponente Comprador Vencedor opte por Carta(s) de Fiança Bancária, esta(s) deverá(ão) ser contratada(s) junto a instituição(ões) financeira(s) classificada(s) entre os 10 (dez) primeiros bancos da relação "50 maiores bancos e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional", publicada pelo Banco Central e classificada por Ativo.



Caso o Proponente Comprador Vencedor opte por Seguro Garantia, este deverá ser contratado junto a empresa(s) de seguros autorizada(s) a operar no mercado brasileiro pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, previamente aceita(s) por FURNAS, de acordo com modelo de apólice estabelecido na circular SUSEP 477, de 30.09.2013.

A(s) Garantia(s) Financeira(s) deverá(ão) ser apresentada(s) em moeda corrente nacional no valor total correspondente ao produto do Preço Contratado por 200% da Energia Contratada em um mês de 744 horas, capaz de garantir a totalidade das obrigações assumidas no CCEAL.

Demais condições relativas à Garantia Financeira são definidas no CCEAL a ser celebrado com o(s) Proponente(s) Comprador(es) Vencedor(es), conforme Anexo IV do EDITAL.

## **9     RESPONSABILIDADE DOS PROPONENTES COMPRADORES**

Os Proponentes Compradores que aderirem a este LEILÃO declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa ou recusa na assinatura do CCEAL, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis, bem como a multa pecuniária de natureza não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ou seja, 20% do montante equivalente à Proposta de Quantidade multiplicado pela Proposta de Preço, a ser pago a FURNAS no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da constatação de tal evento.

Os Proponentes(s) Comprador(es) Vencedor(es) deverá(ão), ainda, na mesma data de envio do(s) CCEAL assinado(s), assinar e enviar a(s) procuraçõe(s) conferindo poderes específicos a FURNAS para a prática dos atos necessários



para cancelamento, parcial ou integral, do registro do(s) CCEAL em caso de sua rescisão, parcial ou integral, conforme Anexo II ao(s) referido(s) CCEAL.

## **10 FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos neste EDITAL estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, em qualquer etapa do LEILÃO, que possam vir a prejudicar ou alterar as condições do processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão de FURNAS, pode haver adiamento do processo ou mesmo revogação deste EDITAL ou sua modificação no todo ou em parte.

Caso a soma das demandas dos três produtos estabelecidos no item 3 deste EDITAL não atinja 196 MW médios, FURNAS revogará este EDITAL.

A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a resarcimento ou indenização por parte dos Proponentes Compradores e/ou terceiros.

## **11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

As informações contidas neste EDITAL e suas partes componentes, se modificadas e/ou complementadas, serão tornadas públicas no endereço eletrônico [www.furnas.com.br](http://www.furnas.com.br), mesmo ambiente em que este EDITAL está sendo divulgado.

A simples participação de qualquer Proponente Comprador neste LEILÃO implica em sua aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras, condições e cronograma deste EDITAL, assim como dos seus anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste EDITAL.



FURNAS reserva-se o direito de não declarar nenhum vencedor neste LEILÃO, bem como não celebrar qualquer contrato, segundo seu exclusivo critério de interesse e oportunidade. A não declaração de um vencedor não acarretará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização em favor do Proponente Comprador ou terceiro.

Os horários citados, ao longo de todo o presente EDITAL, referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

Acompanham o presente EDITAL e dele fazem parte integrante todos os demais documentos neles mencionados.

Os pedidos de informações ou esclarecimentos, bem como os documentos de habilitação e as Propostas de Compra devem ser enviados a FURNAS, ao e-mail [comercializacao@furnas.com.br](mailto:comercializacao@furnas.com.br), nos respectivos prazos constantes do Cronograma.



## 12 CRONOGRAMA

Evento	Data
Disponibilização do Edital	04.07.2016
Dúvidas e Esclarecimentos	Até 08.07.2016, 12 horas
Envio dos documentos de habilitação	Até 12.07.2016, 12 horas
Divulgação do resultado da habilitação	Após deliberação de FURNAS, conforme item 4 do EDITAL
Divulgação das Quantidades Mínima e Máxima, Preço Mínimo de cada PRODUTO e eventuais percentuais anuais de desconto ao(s) Proponente(s) Comprador(es) habilitado(s)	Após deliberação de FURNAS, conforme item 4 do EDITAL
Envio da Proposta de Compra para a Fase Inicial	Após deliberação de FURNAS, conforme item 4 do EDITAL
Divulgação do resultado da Fase Inicial para o(s) Proponente(s) Comprador(es)	Após deliberação de FURNAS, conforme item 4 do EDITAL
Envio da Proposta de Compra para a Segunda Fase	Após deliberação de FURNAS, conforme item 4 do EDITAL
Divulgação do resultado da Segunda Fase para o(s) Proponente(s) Comprador(es)	Após deliberação de FURNAS, conforme item 4 do EDITAL
Envio da Proposta de Compra para a	Após deliberação de FURNAS,



Terceira Fase	conforme item 4 do EDITAL
Divulgação do resultado da Terceira Fase para o(s) Proponente(s) Comprador(es)	Após deliberação de FURNAS, conforme item 4 do EDITAL
Envio por FURNAS, por e-mail, da minuta do CCEAL ao(s) Proponente(s) Comprador(es) Vencedor(es) – ainda sujeitos ao resultado final da habilitação	Após deliberação de FURNAS, conforme item 4 do EDITAL
Recebimento por FURNAS dos documentos originais de habilitação e do original das Propostas de Compra pelo(s) Proponente(s) Comprador(es) Vencedor(es), bem como os comprovantes da representatividade legal	Após deliberação de FURNAS, conforme item 4 do EDITAL
Recebimento por FURNAS do CCEAL assinado pelo(s) Proponente(s) Comprador(es) Vencedor(es)	Após deliberação de FURNAS, conforme item 4 do EDITAL
Recebimento por FURNAS da Garantia Financeira relativa ao CCEAL	Após deliberação de FURNAS, conforme item 4 do EDITAL

### 13 FORO

O presente EDITAL é regulado pelas leis brasileiras, sendo que o foro para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes será o do Rio de Janeiro.



## **INVITATION TO BID IN THE SALE OF ELECTRICAL POWER [BID NOTICE]**

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., entity that generates electrical energy, enrolled with CNPJ / MF under No. 23.274.194/0001-19, headquartered at Rua Real Grandeza 219, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, in accordance with applicable law especially the provisions of art. 54 of Dec. 5.163/04 of July 30, 2004, and Law No. 13.182, of November 3, 2015, as amended by Law No. 13.299 of June 21, 2016, will be holding an AUCTION FOR THE SALE OF ELECTRICAL POWER (AUCTION), with an aim to conclude the respective Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre - (CCEAL) [Power Purchase Agreement for the Open / Unregulated Contracting Environment (PPA) between FURNAS Centrais Elétricas S.A and the Winning Bidder. The AUCTION and the procedures related thereto shall be governed by the provisions of this Bid Notice and its Annexes.

The AUCTION is held pursuant to Law No. 13.182, of November 3, 2015, it being true that failure to fully comply with the conditions set out in said statute may lead to having no potential bidder declared a winner of the AUCTION and not concluding the consequent PPAs.

### **1      OBJECT**

Sale of Electrical Power to qualified Potential Bidders, pursuant to the characteristics of the products offered, as described in item 3.

### **2      DOCUMENTATION**

The following documents are available at the FURNAS website and are an integral part of this BID NOTICE:

Annex I - Registration Form;

Annex II - Contract of Adhesion;



Annex III- Purchase Proposal;

Annex IV - Draft of the Power Purchase Agreement for the Open / Unregulated Contracting Environment (PPA) [CCEAL];

Annex V - Spreadsheets containing records of previous consumption and load factor calculations for the period between 01/01/2010 and 12/31/2012.

### **3 PRODUCT CHARACTERISTICS**

#### **PRODUCT 1**

Source Type: conventional.

Supply term: July 01, 2016 to February 26, 2035.

Delivery Point: Power Supply Hub of the Southeast / Midwest Submarket. [Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste - A virtual Point of the sub-market, defined in the Agreement, from which the power will be supplied].

Flexibility: none.

Modulation: constant throughout the distribution periods ("flat").

Seasonalization: constant, in average MW, during all months of the Supply Period ("flat").

Quantity: Based on the Winning Bidder's offer, with the understanding that Quantities will be reduced uniformly, as of February 27, 2030 at the rate of one-sixth each year.

AUCTION reference price: average price of contracts activated [aditivados] on July 01, 2015, pursuant to art. 22 of Law 11.943, of May 29, 2009, updated by the National consumer price index - CPI [Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA], or other replacing it, from December 2015 until the month of the AUCTION (base date 07/01/2016).



Price: based on the Winning Bidder's offer, at or above the AUCTION reference price.

Escalation Terms: the price will be updated on January 1st of each year, as of 2018, as follows: (i) 70% (seventy percent) of the variation in the Consumer Price Index - (IPCA), published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics - [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE], referring to the twelve months prior to the price restatement date; and (ii) 30% (thirty percent) of the expected IPCA variation for the twelve months following the rate readjustment date, estimated based on the inflation rate inferred from the ratio between the interest rates of the National Treasury Bill - [Letra do Tesouro Nacional] LTN and the National Treasury Notes series B - NTN-B or between equivalent securities that may replace them, as provided by applicable regulation.

Consumption Commitment: in accordance with the details established in the draft PPA (Annex IV), and in accordance with paragraphs 9 and 10 of Clause 10 of Law 13.182 of November 3, 2015, if average consumption were less than the average purchased power considering the twelve months prior to each contractual month, the purchaser may owe FURNAS the amount calculated pursuant to the provisions of said legal instrument.

## **PRODUCT 2**

Source Type: conventional.

Supply term: July 01, 2016 to February 26, 2035.

Delivery Point: Power Supply Hub of the Southeast / Midwest Submarket.

Flexibility: none.

Modulation: constant throughout the distribution periods ("flat").



Seasonalization: constant, in average MW, during all months of the Supply Period ("flat").

Quantity: Based on the Winning Bidder's offer, with the understanding that Quantities will be reduced uniformly, as of February 27, 2030 at the rate of one-sixth each year.

AUCTION reference price: average price of contracts activated [aditivados] on July 01, 2015, pursuant to art. 22 of Law 11.943, of May 29, 2009, updated by the National consumer price index - CPI [Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA], or other replacing it, from December 2015 until the month of the AUCTION (base date 07/01/2016).

Price: based on the Winning Bidder's offer, at or above the AUCTION reference price.

Escalation Terms: the price will be updated according to the National Consumer Price Index (IPCA), or any that may substitute it, as of the month in which the AUCTION is realized, until the first month of supply; after the start of supply, on January 1st of each year, as specified below: (i) 70% (seventy percent) of the variation in the National Consumer Price Index - IPCA, published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE, referring to the twelve months prior to the price restatement date; and (ii) 30% (thirty percent) of the expected IPCA variation for the twelve months following the rate readjustment date, estimated based on the inflation rate inferred from the ratio between the interest rates of the National Treasury Bill - [Letra do Tesouro Nacional] LTN and the National Treasury Notes series B - NTN-B or between equivalent securities that may replace them, as provided by applicable regulation.

Consumption Commitment: in accordance with the details established in the draft PPA (Annex IV), and in accordance with paragraphs 9 and 10 of Clause 10 of Law



13.182 of November 3, 2015, if average consumption were less than the average purchased energy considering the twelve months prior to each contractual month, the purchaser may owe FURNAS the amount calculated pursuant to the provisions of said legal instrument.

### **PRODUCT 3**

Source Type: conventional.

Supply term: July 01, 2018 to February 26, 2035.

Delivery Point: Power Supply Hub of the Southeast / Midwest Submarket.

Flexibility: none.

Modulation: constant throughout the distribution periods ("flat").

Seasonalization: constant, in average MW, during all months of the Supply Period ("flat").

Quantity: Based on the Winning Bidder's offer, with the understanding that Quantities will be reduced uniformly, as of February 27, 2030 at the rate of one-sixth each year.

AUCTION reference price: average price of contracts activated [aditivados?] on July 01, 2015, pursuant to art. 22 of Law 11.943, of May 29, 2009, updated by the National consumer price index - CPI [Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA], or other replacing it, from December 2015 until the month of the AUCTION (base date 07/01/2016).

Price: based on the Winning Bidder's offer, at or above the AUCTION reference price.



Escalation Terms: the price will be updated according to the National Consumer Price Index (IPCA), or any that may substitute it, as of the month in which the AUCTION is realized, until the first month of supply; after the start of supply, on January 1st of each year, as specified below: (i) 70% (seventy percent) of the variation in the National Consumer Price Index - IPCA, published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE, referring to the twelve months prior to the price restatement date; and (ii) 30% (thirty percent) of the expected IPCA variation for the twelve months following the rate readjustment date, estimated based on the inflation rate inferred from the ratio between the interest rates of the National Treasury Bill - [Letra do Tesouro Nacional] LTN and the National Treasury Notes series B - NTN-B or between equivalent securities that may replace them, as provided by applicable regulation.

Consumption Commitment: in accordance with the details established in the draft PPA (Annex IV), and in accordance with paragraphs 9 and 10 of Clause 10 of Law 13.182 of November 3, 2015, if average consumption were less than the average purchased power considering the twelve months prior to each contractual month, the purchaser may owe FURNAS the amount calculated pursuant to the provisions of said legal instrument.

#### **4 ELIGIBILITY AND AUCTION PROCEDURES**

For qualification purposes, Bidders must:

- (a) be final consumers with industrial class consumer units / facilities located in the Southeast / Mid-West;
- (b) be supplied with voltage greater than or equal to 13.8 kV, with load higher or equal to 500 kW, provided that: (i) [they] are producers of iron-alloys, silicon metal, or magnesium, or (ii) consumer units have a load factor of at



least 0.80, calculated for the period between January 1, 2010 and December 31, 2012.

For qualification purposes, Bidders interested in participating in the AUCTION must be members/agents of CCEE [Electrical Energy Trade Council] and send FURNAS, by the date stated in the Timetable, the following documents, duly completed and signed by their legal representative(s):

- (i) Registration Form - Annex I to the BID NOTICE;
- (ii) Contract of Adhesion - Annex II to the BID NOTICE;
- (iii) Declaration of Conformity with CCEE, valid on the date of submission;
- (iv) Articles of Incorporation or Bylaws, Record of the Investiture of the legal representative (s) or power of attorney (when applicable);
- (v) documentation of tax compliance (valid on the date of submission): proof of good standing with federal, state and local treasuries of the domicile or headquarters of the Bidder; proof of good standing with the social security administration and the Severance Indemnity Fund for Employees - FGTS [Fundo de Garantia por Tempo de Serviço];
- (vi) economic and financial qualifications (valid on the date of submission): certificate of no bankruptcy or judicial / extrajudicial restructuring or of no record in the civil insolvency certificate, issued by the court of records of the Bidders domicile, at the listed address of the legal entity, and valid for at least thirty (30) days from its date of issue;
- (vii) Agreement for the Use of the Power Distribution or Power Transmission System [Contrato de Uso do Sistema de Transmissão ou Distribuição] (CUST and CUSD, as applicable), evidencing that their consumer units are supplied with voltage at or exceeding 13.8 kV and have load greater or equal to 500 kW;



(viii) document evidencing the field of power use (iron alloys, silicon metal, or magnesium) of the Potential Bidder, if applicable;

(ix) document providing the average consumption of the Potential Bidder, calculated between January 1, 2010 and December 31, 2012: energy consumption record based on CCEE load averages (light, medium and heavy) for the aforementioned period. Said record must be submitted as an Excel spreadsheet, following the model provided in the FURNAS website (Annex V).

This document (ix) will be considered to qualify Bidders that fall under article 10, § 6, section IV, paragraph (b) of Law No. 13.182, of November 3, 2015, and for the purposes of the AUCTION METHODOLOGY, pursuant to Article 10, § 6, section III of said law, in accordance with item 5 of this BID NOTICE.

If the Potential Bidder intends to be subject to the eligibility requirements referred to in subsection (b.ii) of this item 4 of the BID NOTICE (load factor greater than or equal to 0.80), submission of information regarding weekly load levels is essential.

If the Potential Bidder intends to be subject to the eligibility requirements referred to in subsection (b.i) of this item 4 of the BID NOTICE (production of iron alloys, silicon metal and magnesium), the submission of monthly information will suffice.

Also, no CCEE decisions should exist that impede or impose restrictions on the validation and registration of contracts with the Potential Bidder, a requirement that will be verified by FURNAS.

FURNAS may request, at its sole discretion, during the qualification period established in the timetable, additional documents



from Potential Bidders to ascertain compliance with the requirements set forth by Law No. 13.182 / 2015.

FURNAS, at its sole discretion, if it were to consider that the conditions for qualification set forth in this BID NOTICE were not met, reserves the right to deny qualification to the BIDDER.

Upon receipt and review of the Potential Bidder's qualification documents, FURNAS may decide to authorize the Potential Bidder to participate in the AUCTION by sending a message in that regard to the email provided in the Contract of Adhesion. FURNAS reserves the right to qualify Potential Bidders and move forward with the Auction only after receiving approval to the sale of energy pursuant to the provisions of this BID NOTICE and the PPA (Annex IV), by the competent bodies of the company, also reserving the right to repeal this event if the opposite were to occur.

FURNAS shall not declare a winner in this event and will dismiss the AUCTION, if valid proposals are not submitted for purchasing a minimum of 25% (twenty five percent) of the total energy available in this AUCTION.

The Purchase Proposal, in accordance with the model provided in Annex III, duly completed and signed by the legal representative of the company, must be sent to FURNAS, within the time specified in the timetable.

If the Potential Bidder were to be declared winner of the AUCTION (Winning Bidder), they will be required to present the original qualification documents and Purchase Proposal, signed by the legal representative (s) of the company, as well as proof of them being granted said powers of representation, pursuant to the Contract / Bylaws or Power of attorney, as applicable, and submitted to the address stated below, within the term provided in the Timetable:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A



Department of Electrical Power Trade Management

[Gerência de Comercialização de Energia]

In care of – Claudia de Barros Cotia / Luiz Laércio Simões Machado Junior

Rua Real Grandeza 219, sala 703 Bloco B

Rio de Janeiro / RJ- CEP: 22281-900

## **5      *METHODOLOGY***

FURNAS shall notify Potential Bidders, pursuant to the Timetable, the Reference Prices (Minimum Prices) of PRODUCTS, and may provide Minimum and Maximum Quantities for said PRODUCTS.

FURNAS, at its sole and exclusive discretion, may concede a discount of up to 15%, to be applied to the price resulting from the AUCTION, exclusively until February 26, 2020, as provided for in section VI of paragraph 6 of art. 10 of Law 13.182 / 2015. Possible discount percentages and their respective terms of application will be provided to qualified Bidders.

### **5.1    *Initial Phase***

Qualified Potential Bidders may submit Purchase Proposals for one or more PRODUCTS, which will be considered absolute, binding and irreversible.

The Purchase Proposal for each PRODUCT will be made up of two proposals, one for price (Price Proposal) and one for quantity (Quantity Proposal) as per the model provided in Annex III. Price Proposal (s) submitted by qualified Bidders must be presented in R\$ / MWh, and comply with the Minimum PRODUCT prices to be provided by FURNAS, by the date stated in the Timetable. Quantity Proposal (s)



submitted by qualified Bidders must be presented in average MW, and comply with the Minimum and Maximum PRODUCT amounts possibly informed by FURNAS, by the date stated in the Timetable.

In accordance with the Timetable, FURNAS shall send an email to the representatives of the Potential Bidders who submit a Purchase Proposal, notifying them of their status at the end of the Initial Phase (fulfilled, partially fulfilled or not fulfilled) as well as the Minimum Increment for the Second Phase.

## **5.2     *Second Phase***

In the Second Phase, Potential Bidders may submit, in accordance with the Timetable, a second Purchase Proposal for one or more PRODUCTS.

The Purchase Proposal in the Second Phase must contain the same Quantity Proposal as in the Initial Phase and a Price Proposal that is higher than the Price Proposal for the Initial Phase and complying with the Minimum Increment informed by FURNAS to Potential Bidders, at the end of the First Phase.

If the Potential Bidder were not to submit a Purchase Proposal for any PRODUCT in the Second Phase, [FURNAS] will consider, in this [Second] Phase, the Purchase Proposal for that PRODUCT submitted in the Initial Phase.

In accordance with the Timetable, FURNAS shall send an email to the representatives of the Potential Bidders who submit a Purchase Proposal in the First or Second Phase, notifying them of their status at the end of the Second Phase (fulfilled, partially fulfilled or not fulfilled) as well as the Minimum Increment for the Third Phase.



### 5.3 *Third Phase*

In the Third Phase, Potential Bidders may submit, in accordance with the Timetable, a third Purchase Proposal for one or more PRODUCTS.

The Third Phase Purchase Proposal must contain the same Quantity Proposal as in the Purchase Proposal of the previous Phase and a Price Proposal that is higher than the Purchase Proposal for the previous Phase, and complying with the Minimum Increment informed by FURNAS to Potential Bidders, at the end of the Second Phase.

If the Potential Bidder were to not submit a Purchase Proposal for any PRODUCT in the Third Phase, [FURNAS] will consider, in this [Third] Phase, the previous Purchase Proposal submitted for that PRODUCT.

If the Potential Bidder were not to submit a Purchase Proposal for any PRODUCT in the Third Phase, and their status at the end of the Second Phase is "not-fulfilled", said Bidder shall be excluded from the AUCTION for that PRODUCT.

If the Potential Bidder were not to submit a Purchase Proposal for any Product for the Third Phase and their status at the end of the Third Phase is "partially fulfilled", the quantity of power not fulfilled will be excluded from the AUCTION for any PRODUCT.

At the end of Phase Three, Purchase Proposals will be ranked from highest to lowest Price Proposal, and in case of identical Price Proposals, the amount of Power to be contracted will be apportioned based on the proportion of the Quantity Proposal, subject to the consumption limits established in § 6, section III of Law 13182 / 2015, calculated based on the information provided by the Potential Bidder (Annex V of the BID NOTICE).

The winning Purchase Proposal (s) will be those classified in accordance with the Previous section, until the sum of



---

Quantity Proposals reach the amounts sought by FURNAS for each PRODUCT. Thus, the Winning Bidder (s) ranked in last place may have their Quantity Proposal partially fulfilled.

## **6 THE PPA [CCEAL]**

The draft of the PPA to be signed between the Winning Bidders of this CALL and FURNAS, constitutes Annex IV of this BID NOTICE, and may aggregate all the PRODUCTS of the AUCTION to a same Winning Bidder.

The Purchased / Contracted Electrical Power stated in the PPA to be signed with the Winning Bidder (s), shall correspond to the amount submitted in the Quantity Proposal (s) approved by FURNAS, pursuant to the METHODOLOGY.

The Contract Price stated in the PPA to be signed with the Winning Bidder (s), as it pertains to each PRODUCT, shall correspond to the approved Price Proposal, subject to any discounts provided by FURNAS.

The PPA will specify the consumer units being supplied - which may be altered - included or excluded - during the term of the PPA, subject to complying with the limits set forth in the Approved Quantity Proposals.

Over the term of the PPA, if the Winning Bidder were to request the termination or reduction of the Power they Purchased, FURNAS will make available the requested reduction amount to the other Winning Bidder (s) of the AUCTION, with an aim to conclude the Instrument of Assignment of rights and obligations of the PPA, through which the amount of Electrical Energy



accepted by the other Winning Bidders of the AUCTION will be transferred.

The amount sought in the aforementioned reduction must be made available to all Winning Bidders, in proportion to the Power Contracted. The amount of energy made available but not accepted by a Winning Bidder may be offered to other Winning Bidders, always in proportion with the Power Contracted.

In the event of termination or reduction of the Contracts, contractual penalties will be limited to 30% (thirty percent) of the value of the remaining energy or 10% (ten percent) of the value of the total energy contracted, whichever is less, applied to the proportion of energy removed from the contract.

The established fine shall not be applied if the termination or reduction of the contracts were to be notified by the purchaser within the following terms:

I - at least eighteen months in advance for termination; and

II - at least six months prior to the beginning of the subsequent calendar year for reductions.

The maximum reduction of Contracted Energy for all PPAs resulting from the AUCTION will correspond to the difference in average MW between the sum of accepted Quantity Proposals and 25% of the total amount offered by FURNAS in the AUCTION. Said total maximum reduction quantity will be apportioned among the PPAs, in proportion to the Power Contracted as a result of the AUCTION. Thus, it is established that the maximum amount of reduction in Power Contracted for each PPA will correspond to the result of that aforementioned apportioning.

Once the Requester declares their intention to terminate the CONTRACT, no contractual reduction will be allowed until the deal is rescinded.



Any ordinary revisions that imply a reduction in the Guaranteed Output of UHE Itumbiara [Hydroelectric Power Plant] may give rise, at the discretion of FURNAS, to the proportional reduction of the Contracted Energy.

Any ordinary revisions that imply a rise in the Guaranteed Output of UHE Itumbiara [Hydroelectric Power Plant] may give rise, at the parties' discretion, to the proportional increase in the Power Contracted. If FURNAS opts for increasing the Power Contracted, the amount of energy corresponding to the increase in guaranteed output of UHE Itumbiara should be offered to all Winning Bidders, in proportion to the respective Contracted Power. The amount of power offered by FURNAS but not accepted by a Winning Bidder may be offered to other Winning Bidders, always in proportion with the Power Contracted.

## **7      RESULTS**

FURNAS will release the results of the AUCTION, within the period established in the Timetable, to the Winning Bidder (s), by email.

## **8      FINANCIAL GUARANTEES**

Up until the date stated in the PPA (Annex IV), the Winning Bidder (s) must provide Financial Guarantees for meeting their obligations pursuant to the PPAs, by submitting Bank guarantee Letter (s) or Surety Bond, as preferred.

If the Winning Bidder were to opt for Bank guarantee Letter (s), these shall be provided by financial institutions reported as being within the first ten banks of the listing "50 largest banks and Consolidation of the National Financial System - [50 maiores bancos e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional]", published by the Banco Central and ranked by assets.



If the Winning Bidder were to opt for Surety Bonds, these must be provided by an insurance company that is authorized to operate within the Brazilian market by the Superintendency of Private Insurance - [Superintendência de Seguros Privados] SUSEP, previously approved by FURNAS, according to the model policy provided in Circular Letter / Newsletter SUSEP 477 of 09/30/2013.

Financial Guarantees must be presented in national currency in the amount corresponding to the product of the Contracted Price times 200% of the Power Purchased in a month of 744 hours, and able to guarantee all obligations assumed under the PPA.

Other conditions related to Financial Guarantees are defined in the PPA to be concluded with the Winning Bidder (s), pursuant to Annex IV of the BID NOTICE.

## **9        RESPONSIBILITIES OF THE BIDDER**

Potential Bidders adhering to this AUCTION declare they meet all the legal and regulatory requirements to do so and have legal authority to make the proposal, subject, - if false declarations were provided or if refusing to sign the PPA -, to the penalties of applicable civil and criminal law, and to a non-compensatory pecuniary fine equivalent to 20% (twenty percent) of the contract value, i.e. 20% of the amount equivalent to the Quantity Proposal multiplied by the Price Proposal, payable to FURNAS within ten (10) days from the date such event is evidenced.

Winning Bidders (s) shall also, on the same date of submission of the signed PPA (s), sign and submit power of attorney documents providing specific powers to FURNAS so that it can undertake the acts necessary for



cancellation, in part or in full, of the PPA records in the event of their partial or full termination, pursuant to Annex II of said PPA.

## **10 UNFORESEEN / SUPERVENING EVENTS**

The events set forth in this BID NOTICE are directly subject to the achievement and success of the various Phases of the process. If, at any stage of the AUCTION, events supervening its release were to occur, adversely affecting or changing the conditions of this process; and / or resulting from a legal or judicial decision, or even if decided by FURNAS, said conditions could lead to delays in said or even to the revocation of this Invitation to Bid [BID NOTICE], or in it being altered in whole or in part.

If the sum of demand of the three products described in item 3 of this BID NOTICE does not reach 196 MW, FURNAS shall revoke this BID NOTICE.

The practice of any acts provided herein will not result, at any time or under any condition, in being entitled to the right to compensation or reimbursement by Potential Bidders and / or third parties.

## **11 FINAL PROVISIONS**

The information contained in this BID NOTICE and its component parts, if altered and / or supplemented, will be published at the following website: [www.furnas.com.br](http://www.furnas.com.br), which is also where this BID NOTICE is being disclosed.

The mere participation of any Potential Bidder in this AUCTION implies their tacit, unconditional, binding and irreversible acceptance, of the terms, rules, conditions and Timetable of this BID NOTICE and its annexes and other documents that may be disclosed and / or published as a result thereof.



FURNAS reserves the right to not declare a winner in this AUCTION, and to not conclude any contract, according to its sole discretion of interest and opportunity. Failure to declare a winner will not result, at any time and under any circumstance, in a right to compensation or reimbursement by the Potential Bidder or third Party.

The times cited throughout this BID NOTICE, refer to official time in Brasilia / DF.

All documents referred to in this BID NOTICE are an integral part of it, and should be viewed as a whole.

Requests for information or clarifications, as well as qualification documents and the Purchase Proposals must be e-mailed to FURNAS, at: [comercializacao@furnas.com.br](mailto:comercializacao@furnas.com.br), pursuant to the deadlines provided in the Timetable.



## 12 **TIMETABLE**

EVENT	DATE
Bid Notice available	07/04/2016
Questions and Clarifications	Until 07/08/2016 noon
Submission of qualification documents	Until 7/12/2016 noon
Release of the qualification results	Following deliberations by FURNAS, pursuant to item 4 of the BID NOTICE
Disclosure of the Minimum and Maximum Quantities and Minimum Price for each PRODUCT and possible annual discount percentages to Qualified Potential Bidders	Following deliberations by FURNAS, pursuant to item 4 of the BID NOTICE
Submission of Purchase Proposal for the Initial Phase	Following deliberations by FURNAS, pursuant to item 4 of the BID NOTICE
Disclosure to Potential Bidders of the results of the Initial Phase	Following deliberations by FURNAS, pursuant to item 4 of the BID NOTICE
Submission of Purchase Proposal for the Second Phase	Following deliberations by FURNAS, pursuant to item 4 of the BID NOTICE
Disclosure to Potential Bidders of the results of the Second Phase	Following deliberations by FURNAS, pursuant to item 4 of the BID NOTICE
Submission of Purchase Proposal	Following deliberations by

for the Third Phase	FURNAS, pursuant to item 4 of the BID NOTICE
Disclosure to Potential Bidders of the results of the Third Phase	Following deliberations by FURNAS, pursuant to item 4 of the BID NOTICE
Sending of an email by FURNAS, containing the draft PPA to the Winning Bidders - still subject to the final results of the qualification	Following deliberations by FURNAS, pursuant to item 4 of the BID NOTICE
Receipt by FURNAS of the Winning Bidders' original qualification documents and the original Purchase Proposals as well as proof of granting proxy powers [power of attorney et al.]	Following deliberations by FURNAS, pursuant to item 4 of the BID NOTICE
Receipt by FURNAS of the PPA signed by the Winning Bidder (s)	Following deliberations by FURNAS, pursuant to item 4 of the BID NOTICE
Receipt by FURNAS of the Financial Guarantees pertaining to the PPA.	Following deliberations by FURNAS, pursuant to item 4 of the BID NOTICE

### **13 JURISDICTION**

This NOTICE is governed by Brazilian law, and the jurisdiction to hear and judge any issues resulting from it will be the courts of Rio de Janeiro.